

0814

Processo : 2012/52448-0 Autuação: 18/12/2012

Responsável/ Interessado : LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA

rá

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Belém.E.P.

Referência : CONVENIO

Ref.06

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E.T. ADITIVO ASIPAG Nº 158/2008, R\$ 6.000,00

8º PROCURADOR

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA

Cons: André Dias.

Proc. nº 2009/12242-2, fls 03 a 31

Proc. nº 2010/00507-3, fls 32 a 37

2. Citacao n: 558/17-fls

2. Citacao n: 053/18-fls

Resolução Nº	_____	de	_____
Acórdão Nº	57.489	de	26.04.2018
Ofício Nº	01592 01593/18	de	24-05-2018
D. Ofício Nº	33.632	de	07.06.2018
Processos Anexados	_____		



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

0815

2012/13740-6

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

CONVÊNIO : 158/2008 PROCESSO / CP : Nº 2009/0019242-7

ASSINATURA : 15/12/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 23/12/2008

TÉRMINO VIG. : 16/09/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 15/11/2010



OBJETO : Execução do Projeto "Segurança Alimentar Comunitária".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DA VILA BACABA

CNPJ: 07.441.596/0001-04

VALOR TOTAL (R\$) : 6.000,00 (seis mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	201000023387	Prorrogação de Prazo

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2012

Edevaldo
Edevaldo Sebastião R. Lopes
Mat. 0100589

DATA : 11/12/2012.

Waldeci
Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 12/12/2012.

Antonio
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 13/12/2012

Reinaldo
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 17/12/2012

Cipriano
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0816

Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª câ



Em, 18 de dezembro de 2012

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Entrada de Documentação	
Exp. nº	2009/12242-2
às fls.	03 a 31
Exp. nº	2010/00507-3
às fls.	32 a 37
Data:	30 de 01 de 2013
Clara Soares Funcionário/6º CCE Matr. 19620	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

2009/12242-2



0817

Ofício nº 456/09 – GAB/ASIPAG

Belém, 02 de setembro de 2009.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 158/2008, pactuado entre esta ASIPAG e **Associações dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 158/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Termo de Primeiro Aditivo nº 02/2009;
- Cópia da Publicação do extrato do Primeiro Aditivo;
- Cópia do Projeto Social e Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia das Notas de Empenho nºs 2008NE02115 e 2009/NE00251;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2009RE00147; e
- Original do Relatório Parcial de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

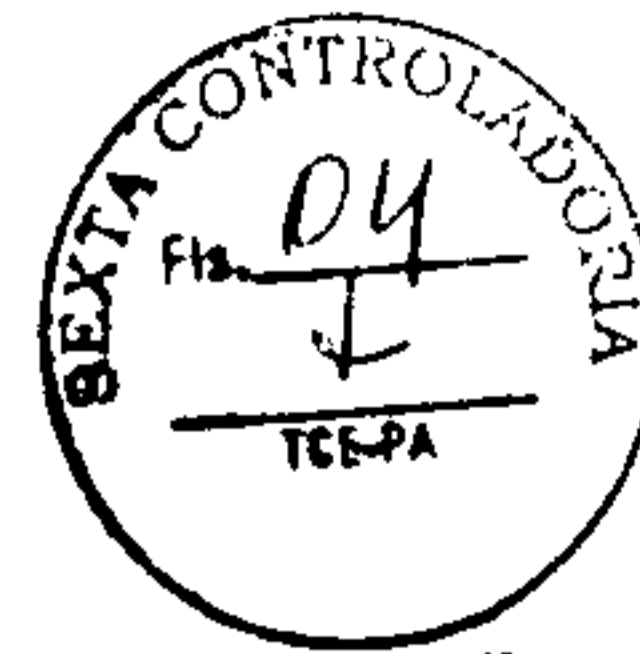
Obs: Informo que até a presente data não deu entrada neste Corte a prestação de contas do convênio em tela

Exm^a. Sr^a.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA

02.09.09

M

115



0818

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 158/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E A
ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA
VILA BACABA.

1. ASIPAG

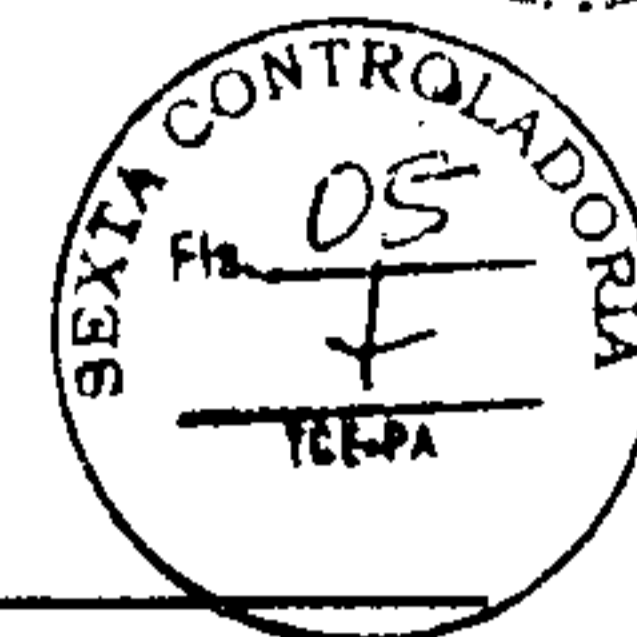
A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2: ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA.		
CNPJ: 07.441.596/0001-04	TELEFONE: (94)3779-1186 / 9132-2811 / 9155-9040	FAX:
ENDEREÇO: Rodovia PA-150 km201-Vic. Astrogildo. 21 km Pt Vila Bacaba		Município: Goianesia do Pará
PERÍMETRO: Pa 150Sent. Goianesia Tailândia Entrada da vila Genésio km 201, Vicinal do Astrogildo 21 km de Penetração, Vila Bacaba-Casa de Farinha Comunitária.		UF: PA
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Gonsaga Roque de Oliveira	Qualificação: Presidente Legal	CEP: 68.639-000
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Av. Tancredo Neves –Centro –Goianesia do Pará		CPF: 070.572.103-53 RG: 104671986 SSP/CE
PERÍMETRO: Próximo ao Banco do Brasil		MUNICIPIO: Goianesia do Pará
PROCURADOR: Braisia Maria Tigre D'Arifa		CEP: 68.639-000
ENDEREÇO DO PROCURADOR: Av. Alcindo Cacela, 2685-Sala 207 entre Caripunas e F. Guilhon – Bairro Cremação		CPF: 182.597.405-59 RG: 6502398 SSP/PA
BANCO:	CONTA CORRENTE:	CEP: 66045-090
		AGÊNCIA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0819

I – DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/149623 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a: **ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA**. Que esta execute o Projeto: “**Segurança Alimentar Comunitária**”, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

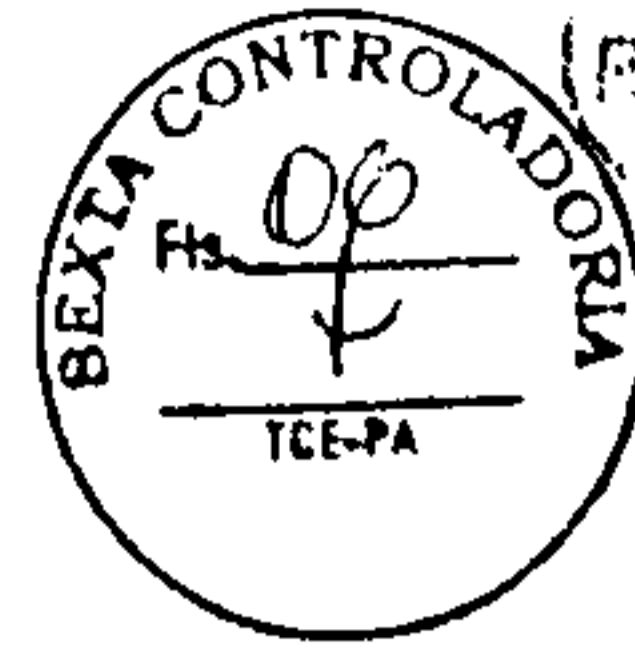
- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II – Compete a: **ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA**.

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0820

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, do orçamento de 2008, Empenhado sob o N.º2008NE02115.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução N.º 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria n.º 016/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 4059 do dia 20.02.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

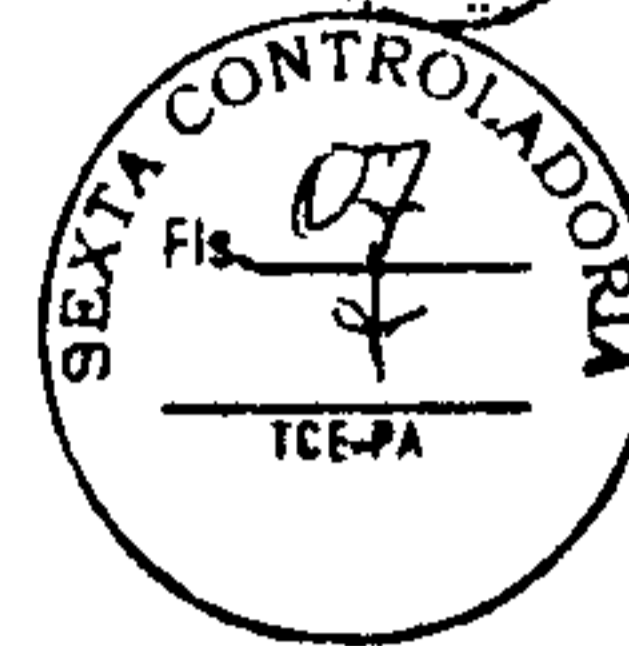
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

0821



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

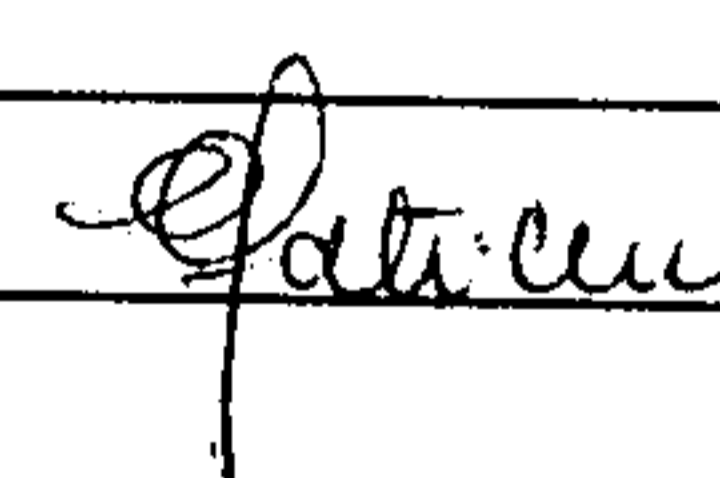
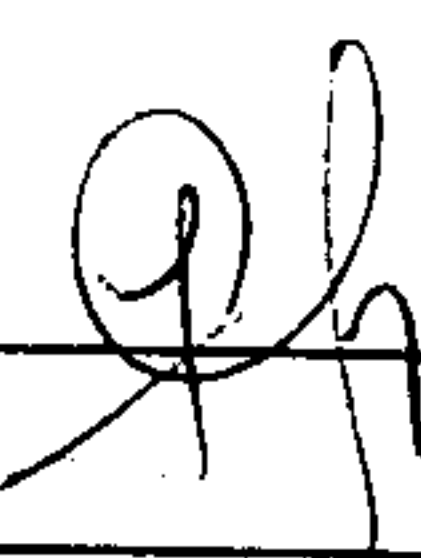
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 15 de dezembro de 2008.

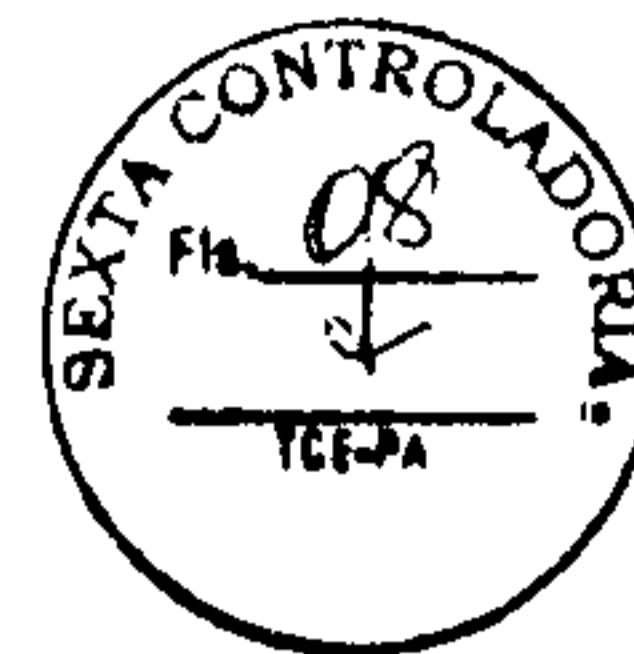

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA
Presidente da ASIPAG (Em exercício)


BRAISIA MARIA TIGRE D'ARIFA
Procuradora da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da
Região da Vila Bacaba

TESTEMUNHAS

31323
23.12.08



0822

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31323 de 23/12/2008

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 158/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "SEGURANÇA ALIMENTAR COMUNITÁRIA"

VIGÊNCIA: 15/12/2008 a 15/03/2009

VALOR: R\$ 6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.08244124549040000.33504300.350201.354904C

FONTE DE RECURSO: 0101

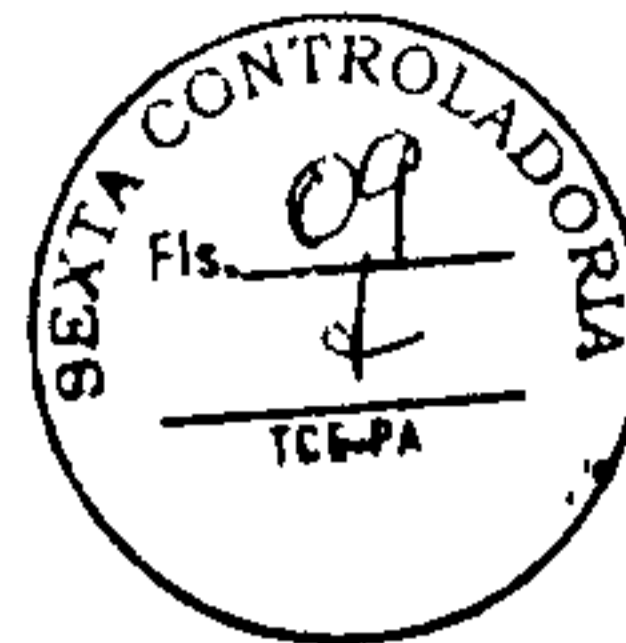
FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA ✓

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV CONSELHEIRO FURTADO 2499
CREMAÇÃO BELÉM-PA CEP: 66040-100 E ROD PA 150 KM 201 VIC ASTROGILDO 21 KM
PT VILA BACABA GOIANESIA DO PARA-PA CEP: 68639-000



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31325 de 26/12/2008

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 158/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABAC

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "SEGURANÇA ALIMENTAR COMUNITARIA".

VIGÊNCIA: 15/12/2008 a 15/03/2009

VALOR: R\$ 6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.35201.08244124549040000.33504300.350201.354904C

FONTE DE RECURSO: 0101

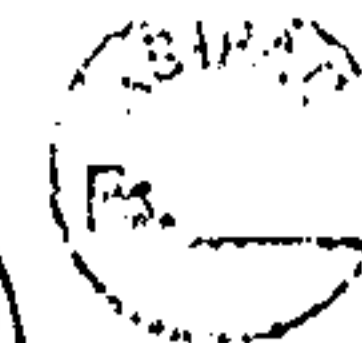
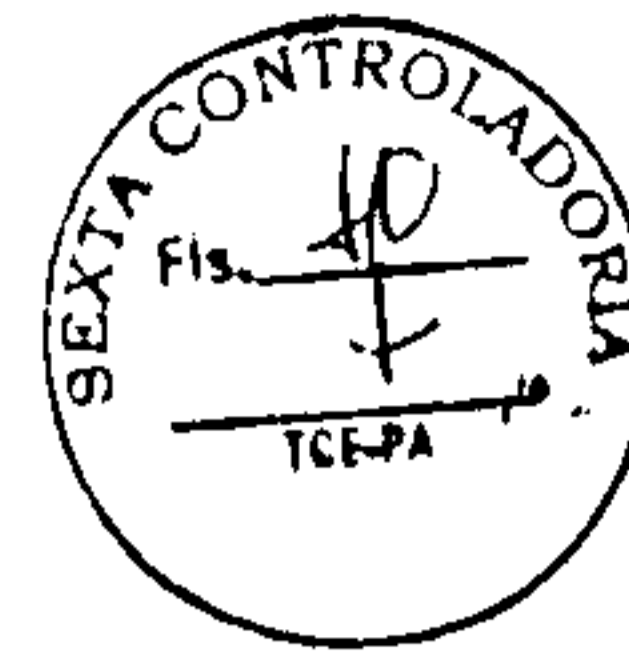
FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: PROCURADORA BRAISIA MARIA TIGRE D'ARIFA

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV CONSELHEIRO FURTADO 2499 CREMAÇÃO
BELÉM-PA CEP: 68040-100 E ROD PA 150 KM 201 VIC ASTROGILDO 21 KM PT VILA
BACABA GOIANESIA DO PARÁ-PA CEP: 68639-000



0824



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ADITIVO Nº 052/2009

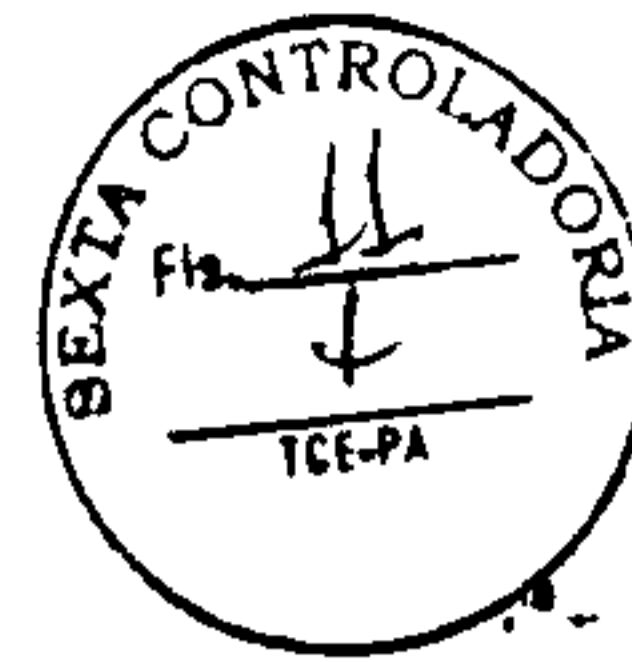
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
158/2008 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2008/149623)

1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA.		
CNPJ: 07.441.596/0001-04	TELEFONE: (94)3779-1186 / 9132-2811 / 9155-9040	FAX:
ENDEREÇO: Rodovia PA-150 km201-Vic. Astrogildo. 21 km Pt Vila Bacaba		Município: Goianesia do Pará
PERÍMETRO: Pa 150Sent. Goianesia Tailândia Entrada da vila Gênésio km 201, Vicinal do Astrogildo 21 km de Penetração, Vila Bacaba-Casa de Farinha Comunitária.		UF: PA
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Gonsaga Roque de Oliveira	Qualificação: Presidente Legal	CEP: 68.639-000
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Av. Tancredo Neves - Centro - Goianesia do Pará		CPF: 070.572.103-53 RG: 104671986 SSP/CE
PERÍMETRO: Próximo ao Banco do Brasil		MUNICIPIO: Goianesia do Pará
PROCURADOR: Braisia Maria Tigre D'Arifa		CEP: 68.639-000
ENDEREÇO DO PROCURADOR: Av. Alcindo Caceia, 2685 - Sala 207 entre Caripunas e F. Guilhon - Bairro Cremação		CPF: 182.597.405-59 RG: 6502398 SSP/PA
BANCO:	CONTA CORRENTE:	CEP: 66045-090
		AGÊNCIA:



0825

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/149623 firmar o presente Aditivo, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência em mais 06 (seis) meses a contar de 16.03.2009


CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 158/2008 que não conflitarem com o presente Instrumento.


E, por estarem justas e acordadas os partícipes, subscrevem o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

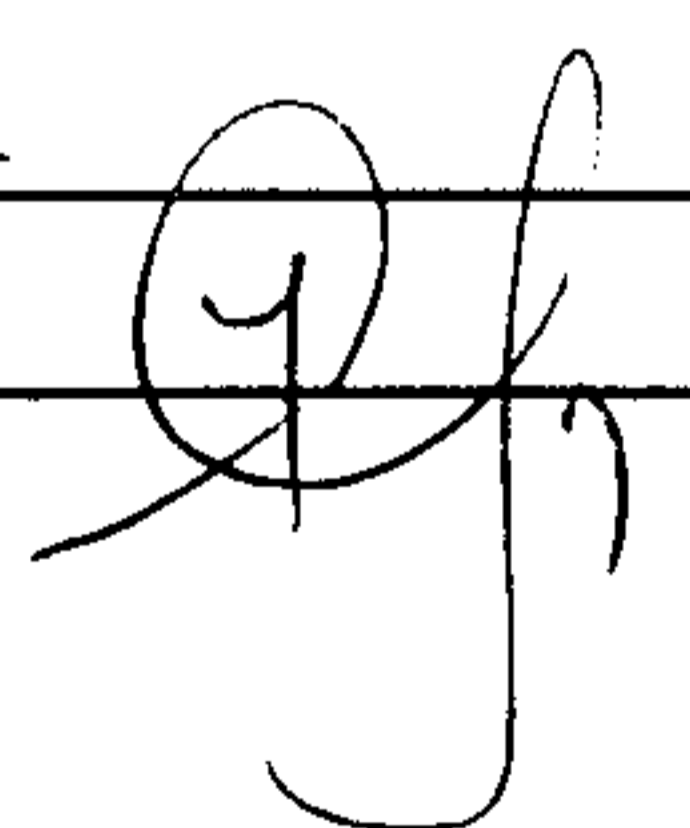
Belém, 16 de março de 2009



PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

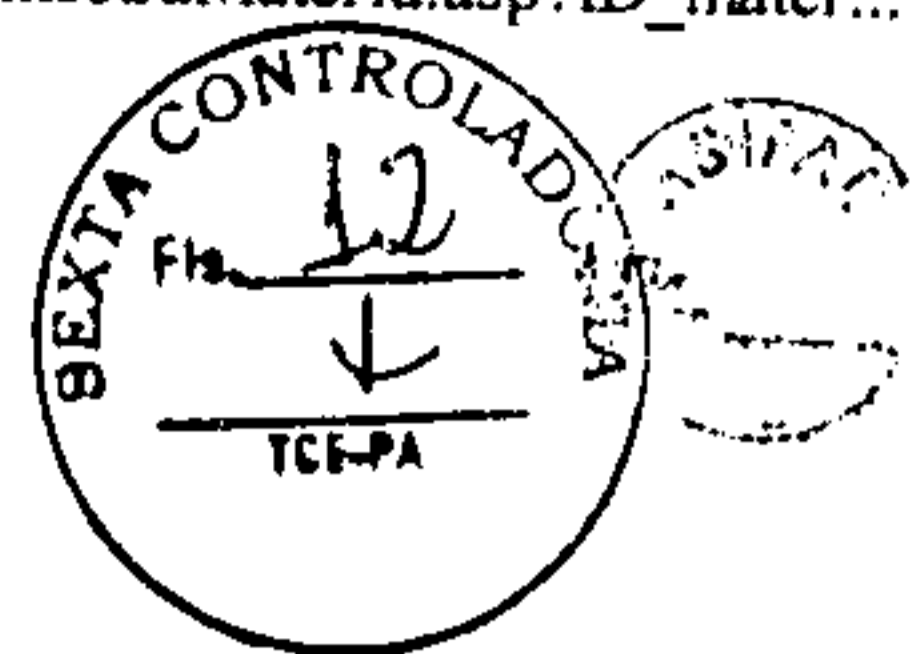

BRÁISIA MARIA TIGRE D' ARIFA
Procuradora da Associação dos Micros e Pequenos Produtores da
Região da Vila Bacaba

TESTEMUNHAS:





Publicado no D.O.
N. 31383
Em: 23/03/09




DIÁRIO OFICIAL Nº. 31383 de 23/03/2009

0826

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 052/2009

Nº DO CONVÊNIO: 158/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA.

OBJETO DO CONVÊNIO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "SEGURANÇA ALIMENTAR COMUNITÁRIA".

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$6.000,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 06 MESES A CONTAR DE 16.03.2009

VALOR DO ADITAMENTO: 00

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 16.03.2009 16.09.2009

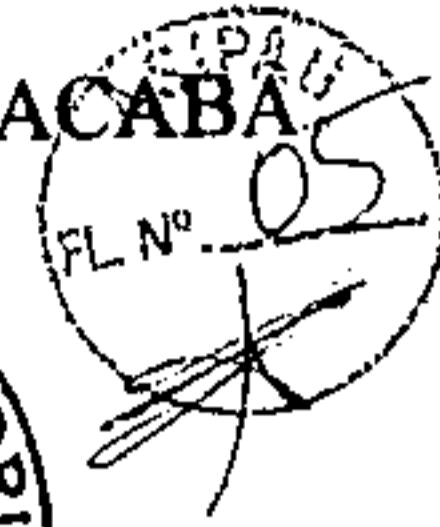
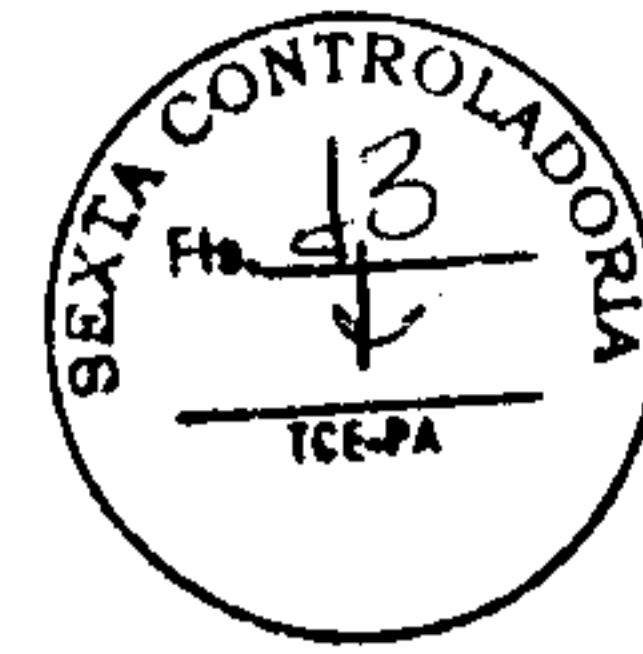
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.08244124549040000.33504300.3502201.354904c

FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0101

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

ADITIVOS ANTERIORES:

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA BACABA
CNPJ: 07.441.596/0001-04



0827

PROJETO SOCIAL: SEGURANÇA ALIMENTAR NA COMUNIDADE

GOIANÉSIA DO PARÁ – 04/04/08

Autora:

Eng.^a Agr.^a – Bráisia Maria Tigre D'Arifa

END: Pa 150, km 201, Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT. Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone: 94-37791186 (recados) 94-91559040-91322811

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA
 BACABA
 CNPJ: 07.441.596/0001-04



1. **TÍTULO:** SEGURANÇA ALIMENTAR NA COMUNIDADE

2. **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

2.1-NÚMERO DO DOCUMENTO;001/2008

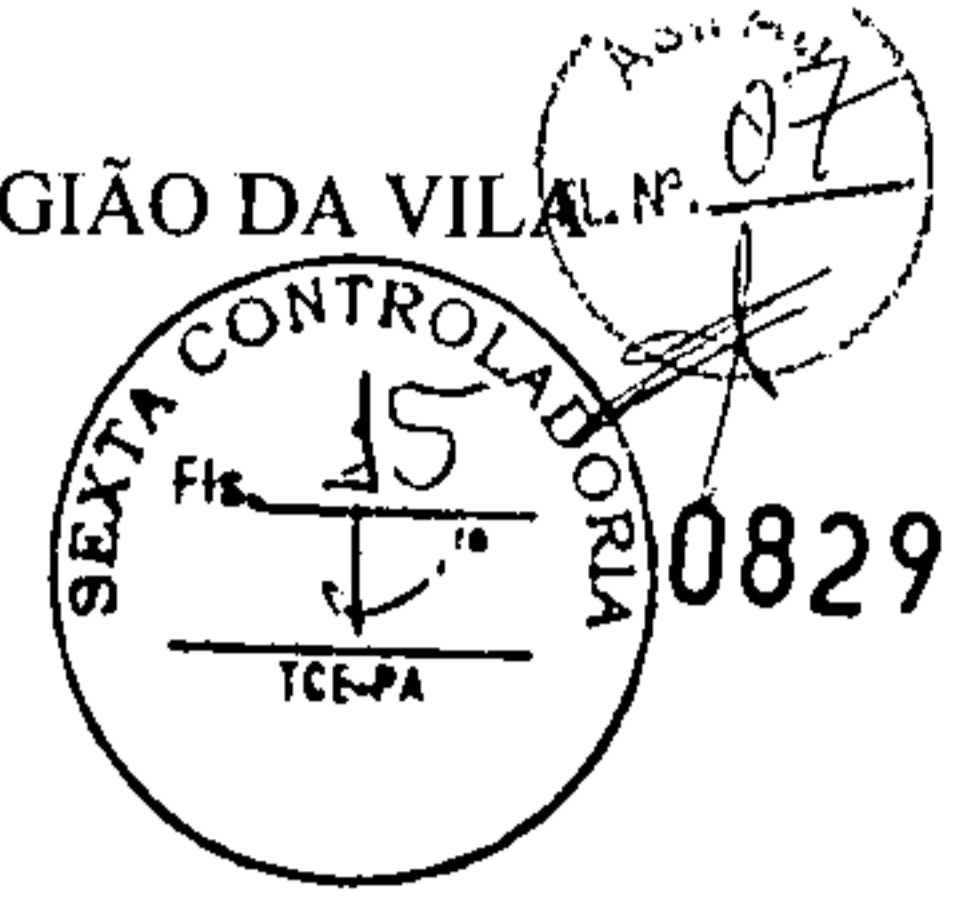
2.2-LOCAL E DATA: Goianésia – Pará, 04 DE ABRIL DE 2008.

2.3.IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

ENTIDADE PROPONENTE				ANO DE FUNDAÇÃO
ASSOC. MICROS E PEQUENOS PROD. RURAIS REGIÃO DA VILA BACABA				2004
ENDEREÇO				
ROD. PA-150, KM 201 –VIC.ASTROGILDO,21 KM Pt Vila Bacaba. Perímetro:Pa 150 sent. Goianésia Tailândia ,entrada da Vila Genésio(km 201),vicinal do Astrogildo 21 km de penetração,Vila Bacaba-Casa de Farinha Comunitária.				
CIDADE	UF	CEP	DDD -TELEFONE	Celular
GOIANÉSIA DO PARÁ (zona rural)	PA	68.639-000	(0**94) 3779-1186	94- 91322811 94 91559040
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
			Goianésia do Pará	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
Luís Gonsaga Roque de Oliveira				070.572.103-53
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO			
104671986/CE	Representante legal			
ENDEREÇO				CEP
Av. Tancredo Neves,124- Centro-Goianésia do Pará				68.639-000

END:Pa 150,km 201,Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
 CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA
BACABA
CNPJ: 07.441.596/0001-04



3-APRESENTAÇÃO

O presente projeto, pleiteia aquisição de bateadeira de cereais e sacaria de fibra objetivando dar sustentabilidade e garantir a segurança alimentar, produtividade nas atividade de beneficiamento de cereais aos agricultores familiares da Região da Vila Bacaba(Vila Bacaba, Vila Matias,Vila Azul,Vila Gênésio)localizadas na Vicinal do Astrogildo,km 201 da Rodovia Pa -150 sentido Goianésia Tailândia, à mais ou menos quarenta quilômetros da sede municipal, pequena vilas rurais com aproximadamente trezentos agricultores familiares residentes nas vilas e no seu entorno;organizada através da presente associação.

4-NATUREZA DO PROBLEMA

Aspectos Estruturais

Infra-estrutura produtiva – .O setor madeireiro ,atualmente em declínio tem grande representatividade para a economia local, assim como a atividade carvoeira na produção de carvão para atender a demanda das usinas de ferro gusa de Marabá

Nas áreas em questão não existem bateadeiras de cereais comunitárias para aumentar o rendimento das atividade de beneficiamento , sendo que o agricultor realiza todas as operações manualmente, desde o preparo da terra para o plantio até o beneficiamento da produção.Diante deste quadro o que se vê é a o desestímulo dos agricultores e sua conseqüente migração para a produção ilegal de carvão vegetal venda do produto logo após a colheita, o que acaba diminuindo consideravelmente o seu preço.

Existem algumas atividades de transformação de produtos agrícolas, permitindo a agregação de valor no produto pelo pequeno agricultor, localizados a nível individual(piladeiras de arroz particulares) e comunitário(Casa de Farinha mecanizada naVila Bacaba).

O intercâmbio comercial é feito com as praças de Belém, Goiânia, São Paulo, Imperatriz e Marabá, dessas regiões provêm maioria dos produtos,inclusive agrícolas consumidos no Município.

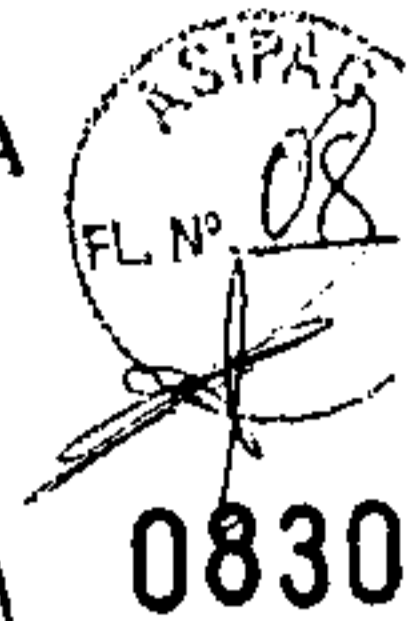
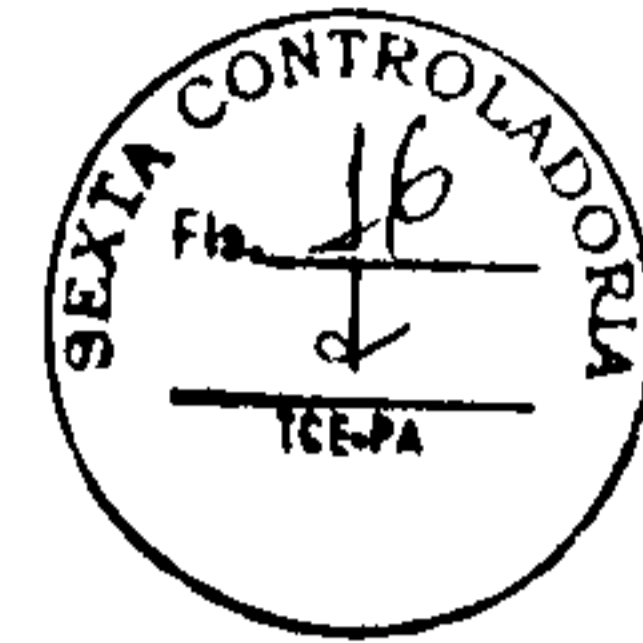
• **Infra-estrutura social** – Um dos principais fatores necessários ao desenvolvimento da população é a construção e recuperação de estradas vicinais, pois no período chuvoso o acesso aos estabelecimentos fica impraticável, dificultando o escoamento dos produtos oriundos das áreas para os centros urbanos consumidores.O nível de escolaridade, na comunidade é muito baixo encontrando-se aí uma maioria de adultos e jovens analfabetos ou semi analfabetos.A área conta com quatro escolas de 1ª a 4ª série, um posto de saúde , uma Casa de Farinha Comunitária, um lote comunitário para agricultura, e campo de futebol.

Aspectos Sócio-Organizativos

Os agricultores familiares reuniram-se em 2004 e fundaram a presente associação cuja função é representá-los junto aos órgãos governamentais e não governamentais e buscar os benefícios direcionados à comunidade.

END:Pa 150,km 201,Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA
BACABA
CNPJ: 07.441.596/0001-04



4.1 – Sistema de Produção

– Sistemas de Culturas

Os sistemas de produção são as várias maneiras de se produzir nos estabelecimentos familiares. De uma maneira geral, nas áreas são cultivadas culturas anuais como arroz (*Oryza sativa*), milho (*Zea mays L.*) e mandioca (*Manihot esculenta*).

O sistema de produção de culturas anuais é praticado por 85% dos moradores e 15% não a praticam. A cultura anual que mais se destaca é o arroz, seguido do milho, que, basicamente são para consumo de suas pequenas criações, temos a mandioca para a produção de farinha, servindo também para alimentação de suas criações.

A falta de orientação técnica é uma das principais causas pela baixa produção e produtividade, contribuindo para um plantio de forma inadequada, não obedecendo aos espaçamentos recomendados, assim como adubações incorretas, plantios fora de época, etc.

A mão-de-obra é praticada na sua maioria pelo produtor e sua família. Algumas pagam diárias, pois as mesmas já possuem algum patrimônio e com isso conseguem obter renda para o pagamento de tais serviços.

4.2 – Sistema de Criação

Os sistemas de criação desenvolvidos nos estabelecimentos são:

As pequenas criações, em sua grande maioria a “avicultura”, são mais encontrada nos estabelecimentos para consumo familiar, mas também podemos encontrar algumas famílias que obtém desta atividade uma renda extra para suprir as suas necessidades.

Os principais fatores que afetam o desenvolvimento da atividade da avicultura nestes estabelecimentos é a disponibilidade de alimentos, a pressão do consumo familiar sobre o plantel e as restrições ecológicas durante o inverno.

Os suínos representam aproximadamente 10% das pequenas criações, este baixo percentual está relacionado à baixa produção que os agricultores estão obtendo dentro das roças (culturas anuais), já que os suínos se alimentam principalmente de mandioca, milho e raízes de plantas. A produção destes é voltada principalmente, para a produção de banha e com baixo nível de utilização de insumos.

4.3 – Extrativismo

A atividade extrativista está presente em aproximadamente 15% dos estabelecimentos familiares e consiste na coleta de frutos, essências florestais, caça, pesca, extração de madeira(carvoarias e serrarias) e artesanato.

END:Pa 150,km 201,Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811

Quanto à pesca, os principais peixes consumidos pelas famílias são: tucunaré, traíra, cará, piranha, Curimatá, piau, mandi, etc.

4.4 – Aspectos Mercadológicos

4.5- Mercados Atuais e Potenciais

Atualmente, o principal produto da agricultura familiar na região é o carvão vegetal produzido ilegalmente e comercializado para atravessadores. Alguns produtos da agricultura familiar não tem mercado definido, como é o caso do cipó, palha, cavaco, lenha e até o arroz e a farinha. Muitos deles são consumidos no estabelecimento ou na comunidade agrícola. É uma produção invisível que tem forte participação na atividade da agricultura familiar, gerando cerca de 0,28 salário mínimo, sendo que a renda mensal das famílias é de 1,48 salário mínimo. A produção agrícola comercializada gera 0,51 salário mínimo. Na comunidade, a principal dificuldade para comercialização dos produtos é a infra-estrutura inexistente, como, por exemplo, a falta de estradas, energia elétrica, de agroindústrias para beneficiamento dos produtos e conseqüentes agregação de valor. Em função destas deficiências a produção perde qualidade ou tem baixo valor agregado. Diante da falta de beneficiamento o agricultor familiar geralmente transporta com dificuldade sua produção, para o beneficiamento, seja para consumo próprio ou venda dos excedentes na sede municipal e acaba elevando o custo de produção. Geralmente, premidos pela necessidade de melhorar a renda familiar vendem os produtos sem beneficiamento ao primeiro atravessador que aparece, pagando um valor baixíssimo. Mais de 80% das famílias plantam arroz, milho e feijão caupi em uma área média de 3,0 há e criam pequenos animais e gado sem raça definida, de baixa produtividade. A maior parte utiliza mão de obra familiar durante 60 dias/ano e contratam outros trabalhadores ou trocam dias de serviços durante 25 dias/ano. O principal mercado para os produtos e criações explorados nos lotes e áreas adjacentes é a cidade de **Goianésia do Pará**, onde a maioria vende o arroz, principal produto comercializado. Em algumas áreas já existe a máquina para beneficiamento deste produto, o que vai dar maior valor agregado ao produto. Os atravessadores vendem os produtos beneficiados oriundos destas em toda a região.

4.6 – Comercialização

A comercialização dos produtos originados dos assentamentos, no que se refere à produção de culturas anuais é totalmente individualizada, ainda não possui um sistema organizado para a venda destes. Foi observado que a época de maior oferta coincide com a de maior procura e o preço dos produtos cai bastante, e o produtor é obrigado a vender pelas necessidades básicas de sua família e garantir sua sobrevivência.

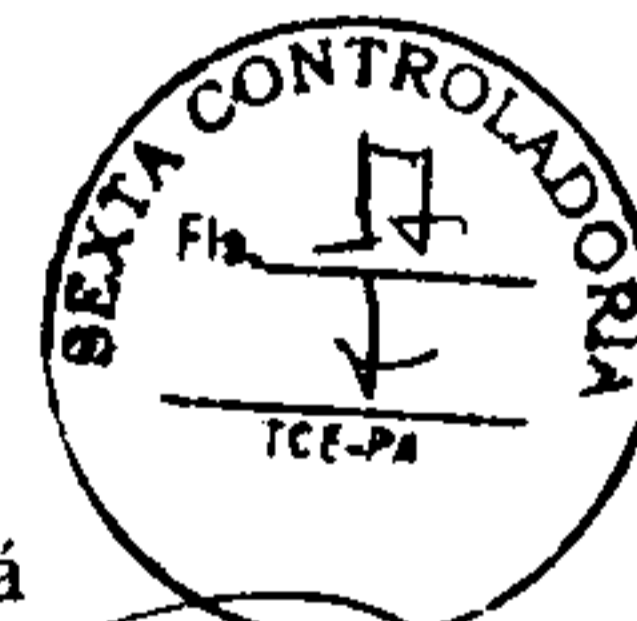
As principais redes de comercialização são:

- **Agricultor para agricultor;**
- **Agricultor para atravessador**

A falta de armazéns para acondicionar os produtos para serem vendidos na entressafra é a causa do problema relacionado anteriormente.

4.7- Compra de Insumos

END: Pa 150, km 201, Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT. Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone: 94-37791186 (recados) 94-91559040-91322811

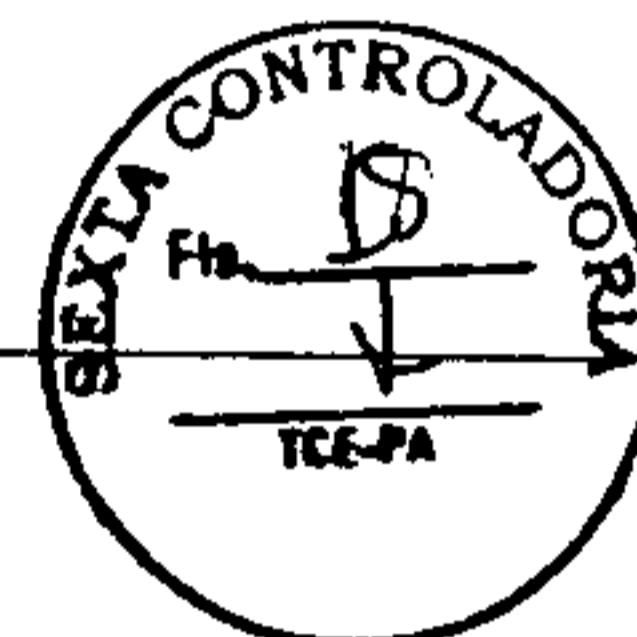


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A compra de insumos dos produtores das áreas em destaque é realizada principalmente na cidade de **Goianésia do Pará**, onde tem acesso a vacinas, vermífugos, sais minerais, sementes, etc., assim como produtos básicos como açúcar, sal, óleo, pasta de dente, bebida, café, etc.

5-JUSTIFICATIVA DO PROJETO Atualmente, a agricultura familiar desponta como atividade economicamente viável para a nossa comunidade como forma do pequeno agricultor desvincular-se da produção de carvão vegetal ilegal. Apesar de ser uma atividade ilegal, a produção de carvão vegetal para as guzeiras da cidade de Marabá tem representado uma alternativa de subsistência aos "colonos" em função da baixa produtividade da agricultura local. Na agricultura, os principais obstáculos ao aumento de produtividade são falta de: assistência técnica, máquinas para mecanização e beneficiamento da produção, técnicas agro ecológicas adequadas aos solos amazônicos. Apesar de produzir cereais para consumo, as famílias da Região da Vila Bacaba não dispõem de bateadeiras comunitárias para beneficiá-las, atividade que é realizada manualmente diminuindo o rendimento da operação. Neste contexto, a nossa associação vem pleitear desta entidade a aquisição de uma bateadeira de cereais e sacaria para armazenamento da produção. Ambos são grande importância para os nossos associados, representados por cerca de 100 famílias e toda a comunidade local. Com base nesta realidade solicitamos o atendimento deste pleito como forma de dar sustentabilidade e segurança alimentar à comunidade e possibilitar às famílias envolvidas a fixação das mesmas em suas propriedades, desenvolver a capacidade produtiva e fortalecer a importância da agricultura familiar como fonte de renda e emprego.



6. OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Incentivar o agricultor familiar a mudar o foco produtivo do carvão vegetal produzido ilegalmente para a agricultura sustentável.

Objetivos Específicos

- Beneficiar cereais de forma comunitária agregando valor e melhorando o rendimento da atividade de beneficiamento dos cereais produzidos localmente;
- Aumentar o nível de trabalho e renda ;
- Garantir a segurança alimentar da comunidade;
- Conscientizar o associado para a importância da conservação dos ecossistemas como princípio de estratégia econômica;
- Adequar Tecnologias sustentáveis à realidade local.

7-Gestão do equipamentos

END:Pa 150,km 201,Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA
BACABA
CNPJ: 07.441.596/0001-04

0833



O equipamento será gerido pela Associação de Micros e Pequenos Prod. Rurais da Região da Vila Bacaba com Plano de Utilização para a máquina definido em assembléia geral, de forma que todos que tenham necessidade tenham acesso à mesma.

8- BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados 100 agricultores familiares associados e todos os moradores da região que necessitarem dos serviços.

9-METODOLOGIA

O projeto será executado de duas formas:

- Em colaboração com a Prefeitura Municipal de Goianésia (SEMAGRI) que cederá um trator de pneus para o acoplamento da bateadeira de cereais e o associado comprará o combustível;
- O associado alugará trator agrícola para acionamento da bateadeira de cereais.
- A manutenção da máquina será de responsabilidade da associação.

Todas as etapas serão acompanhadas pelos fiscais da associação, sempre zelando pelo cumprimento do plano de utilização e manutenção da máquina.

OBJETIVO	ETAPAS DO PROJETO	PERIODO DE EXECUÇÃO
Incentivar o produtor	Assembléia geral p/Elaboração do plano de utilização da bateadeira	1 dia
	Beneficiamento e acondicionamento em sacos de fibra	Durante o período necessário

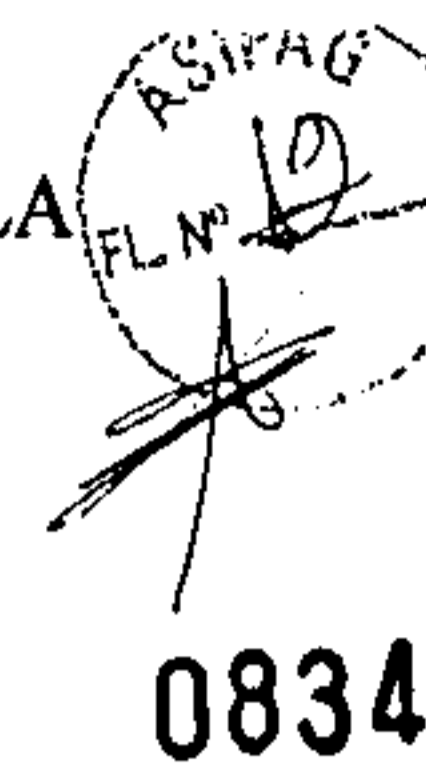
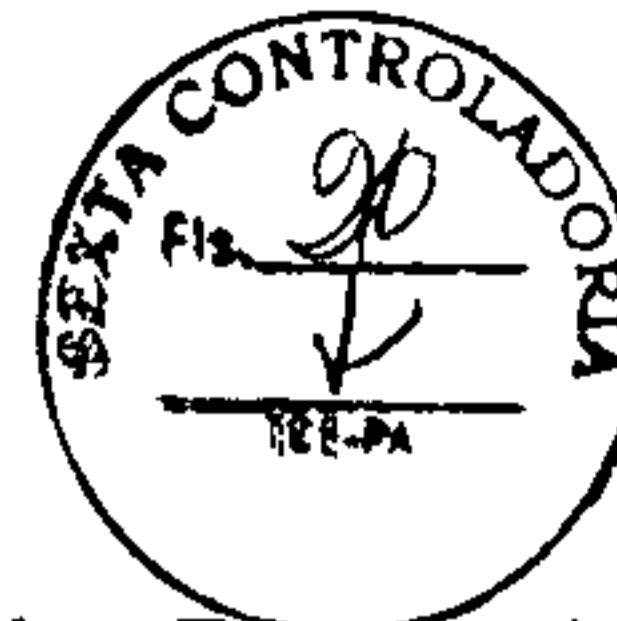


10-ORÇAMENTO

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Bateadeira de cereais mod. B340 compacta c/pneus e cardan p/acionamento tomada de força	un	01	5.500,00	5.500,00
02	Sacos de fibra capac. 4 latas	un	500	1,00	500,00
			Total geral (R\$)		6.000,00

END:Pa 150,km 201,Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA
BACABA
CNPJ: 07.441.596/0001-04



- Participação mutuada da ASIPAG R\$ 6.000,00(seis mil reais);
- Contrapartida da Assoc. Médios e Pequenos Prod. Vila Bacaba: Trator agrícola para acionamento e Manutenção da máquina.

11 – Forma e Avaliação dos Resultados do Projeto

O processo de avaliação dar-se-á de modo contínuo. Serão feitas avaliações por meio de pesquisas junto aos associados atendidos e a sua família para a medição do impacto do projeto na comunidade.

12 – Acompanhamento e Avaliação

O projeto contará com uma coordenação(diretoria da associação)que fará a avaliação contínua das ações em desenvolvimento para eventuais ajustes de rumos. Após a avaliação dos resultados do Projeto ao final do primeiro ano, será discutida a ampliação e/ou diversificação dos produtos beneficiados, de acordo com a produção local.

Goianésia do Pará/04 de abril de 2008.

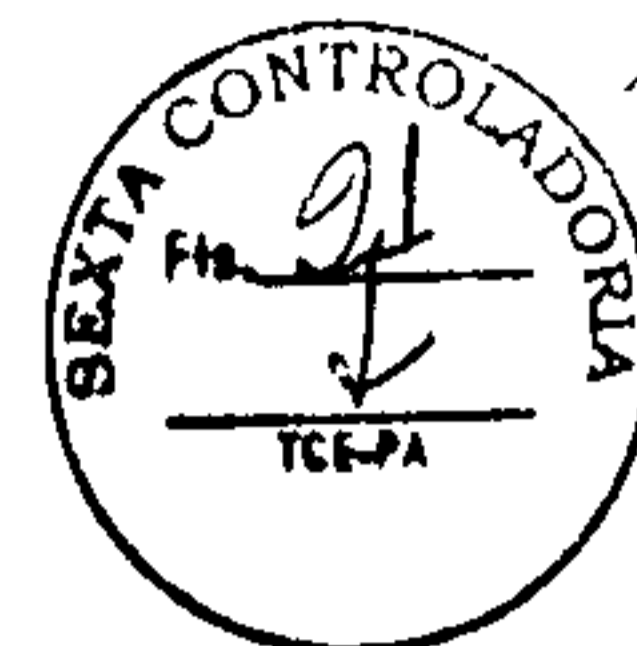
Luís Gonsaga Regueira Oliveira
Proponente(representante legal da entidade)

END:Pa 150,km 201,Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811

Bacaba

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA
BACABA
CNPJ: 07.441.596/0001-04

FL. Nº 02



0835

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE				07.441.596/0001-04	
ASSOC. MICROS E PEQUENOS PROD. RURAIS REGIÃO DA VILA BACABA					
ENDEREÇO					
ROD. PA-150, KM 201 -VIC.ASTROGILDO,21 KM Pt Vila Bacaba. Perímetro:Pa 150 sent. Goianésia Tailândia ,entrada da Vila Genésio(km 201),vicinal do Astrogildo 21 km de penetração,Vila Bacaba-Casa de Farinha Comunitária.					
CIDADE	UF	CEP	DDD -TELEFONE	Celular	
GOIANÉSIA DO PARÁ(zona rural)	PA	68.639-000	(0**94) 3779-1186	94-91322811 94-91559040	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
			Goianésia do Pará		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
Luís Gonsaga Roque de Oliveira				070.572.103-53	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO				
104671986/CE	Representante legal				
ENDEREÇO				CEP	
Av. Tancredo Neves, Centro-Goianésia do Pará				68.639-000	

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO

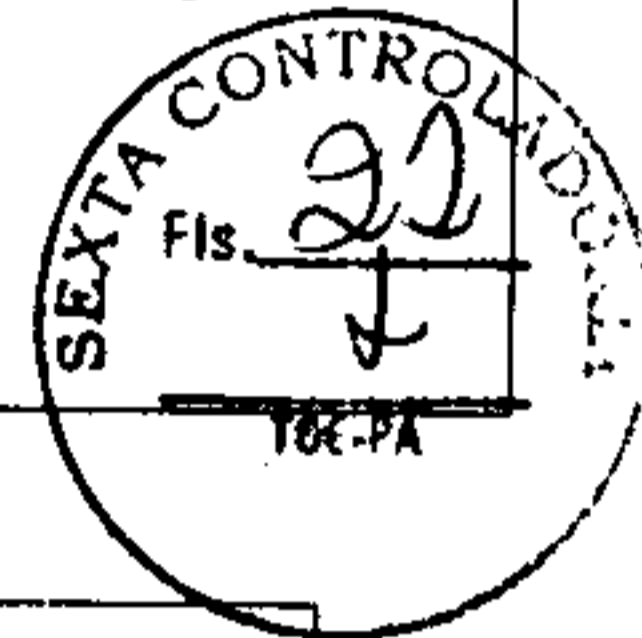
TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
Segurança alimentar comunitária	mai/2008	jun/2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO		
Aquisição de bateeira de cereais e sacos de fibra para atendimento aos agricultores familiares da região da Vila Bacaba para beneficiamento e armazenamento de cereais.		

END:Pa 150,km 201,Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811



0836

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Atualmente, a agricultura familiar desponta como atividade economicamente viável para a nossa comunidade como forma do pequeno agricultor desvincular-se da produção de carvão vegetal ilegal. Apesar de ser uma atividade ilegal, a produção de carvão vegetal para as guzeiras da cidade de Marabá tem representado uma alternativa de subsistência aos "colonos" em função da baixa produtividade da agricultura local. Na agricultura, os principais obstáculos ao aumento de produtividade são falta de: assistência técnica, máquinas para mecanização e beneficiamento da produção, técnicas agrô ecológicas adequadas aos solos amazônicos. Apesar de produzir cereais para consumo, as famílias da Região da Vila Bacaba não dispõem de bateadeiras comunitárias para beneficiá-las, atividade que é realizada manualmente diminuindo o rendimento da operação. Neste contexto, a nossa associação vem pleitear desta entidade a aquisição de uma bateadeira de cereais e sacaria para armazenamento da produção. Ambos são grande importância para os nossos associados, representados por cerca de 100 famílias e toda a comunidade local. Com base nesta realidade solicitamos o atendimento deste pleito como forma de dar sustentabilidade e segurança alimentar à comunidade e possibilitar às famílias envolvidas a fixação das mesmas em suas propriedades, desenvolver a capacidade produtiva e fortalecer a importância da agricultura familiar como fonte de renda e emprego.



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (etapa ou fase)

ETAPA FASE	Especificação	Unidade	Quantid	INDICADOR FÍSICO DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	Aquisição bateadeira de cereais modelo B 340 compacta c/pneus e cardan p/acionamento na tomada de força de trator	Unid.	01	mai/08	jun/08
	Aquisição de sacos de fibra para embalagem de cereais	unid	500	mai/08	jun/08

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Valor Total (R\$)
Especificação		
Bateadeira de cereais		5.500,00
Sacos de fibra capac. 4 latas		500,00
Total geral		6.000,00

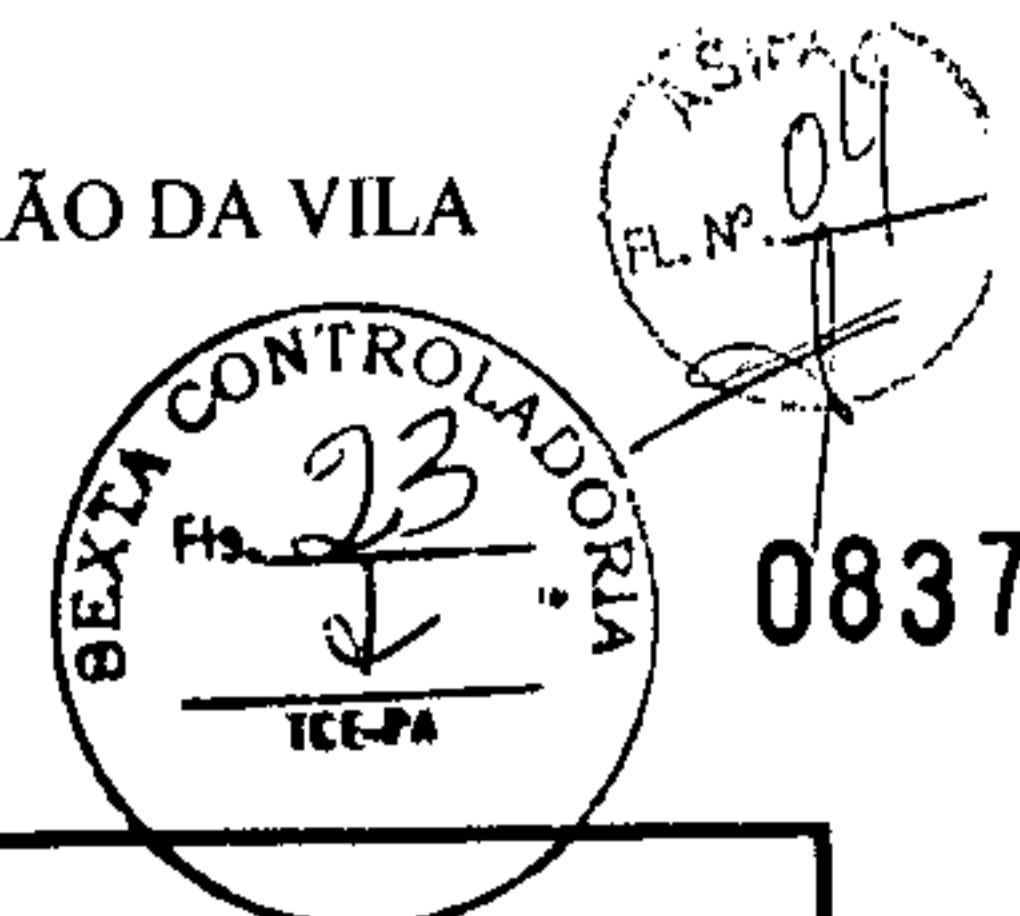
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

END: Pa 150, km 201, Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT. Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone: 94-37791186 (recados) 94-91559040-91322811

[Handwritten signature]

ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA VILA
BACABA
CNPJ: 07.441.596/0001-04



5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à ASIPAG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Goianésia do Pará, 04 de abril de 2008.

Luis Gonsaga Roque de Oliveira
Luis Gonsaga Roque de Oliveira
CPF 070.572.103-53

PRESIDENTE

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

BELÉM/PA, DE DE 2008.

Pio X Sampaio Leite
PIO X SAMPAIO LEITE

LOCAL E DATA

PRESIDENTE DA ASIPAG

Handwritten signature

END:Pa 150,km 201, Vicinal do Astrogildo, 21 km de PT.Vila Bacaba-Goianésia do Pará
CEP-68.639.000 Fone:94-37791186(recados) 94-91559040-91322811

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE02115 Data de emissao: 15/12/2008 Gestao: 35000

Cod.Acao: *137749

UG Descricao
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo
2008/149623
CGC/MF

Credor: ASSOC.MICROS E PEQ.PROD.RURALS REG.VILA BACAB

07441596-0001/04

Endereco: FA 150 KM.201 VICINAL DO ASTROGILDG21 KM

Cidade: GOIANEZIA DO PARA UF: PA CEP: 68639000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 35201 08244124549040000 0101002158 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****6.000,00

SEIS MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		6.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REF AD CONV. 158/08 ENTRE ASI PAG E ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DA VILA BACABA.	1	6.000,00	6.000,00 ✓

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****6.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 15/12/2008

pag.

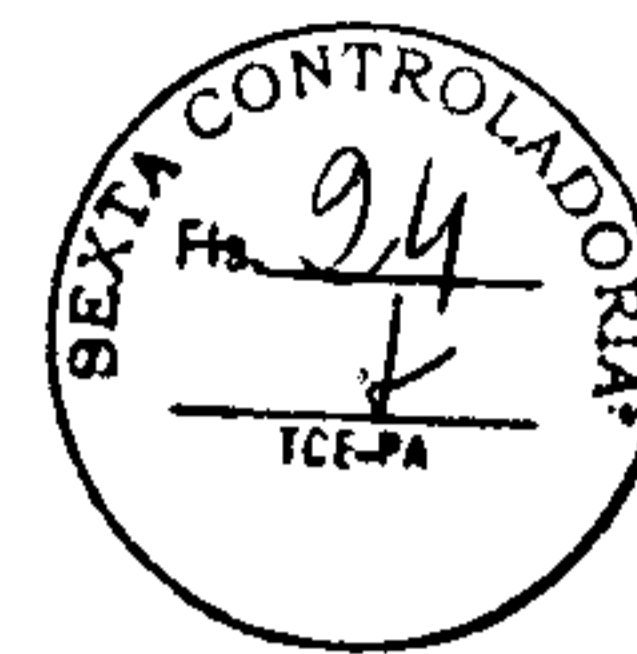
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

566464882/15

AUDENISIA LIMA DE SOUSA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



0838

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009 NOTA DE EMPENHO - NE

Nº. do Documento: 2009NE00251 Data de emissao: 23/03/2009 Gestao: 35000
Cod.Acao: *137749

UG Descricao No.Processo
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2008/149623
Credor: ASSOC.MICROS E PEQ.PROD.RURALS REG.VILA BACAB CGC/MF
07441596-0001/04

Endereco: FA 150 KM.201 VICINAL DO ASTROGILDO21 KM
Cidade: GOIANEZIA DO PARA UF: FA CEP: 68639000 Origem Material
NACIONAL

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 35201 08244124549040000 0101002158 33909200 350201 0001024904C

Ref.Dispensa: LEI N.8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ ~~6.000,00~~ 6.000,00

IS MIL REAIS: ~~6.000,00~~ 6.000,00

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
		6.000,00										

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE EMPENHA REF.AO CONV:158/08 DESPESA DE EXERCICIO ANTERIOR-DEA,PROJETO:SEGURANCA ALIMENTAR N A COMUNIDADE,MUNIC:GOIANEZIA DO PARA.	1	6.000,00	6.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ ~~6.000,00~~ 6.000,00

Local e Data da Entrega
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 23/03/2009 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

854344422/53
LAURO AUGUSTO DE MELO SANTOS
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



0839



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio:

Processo N.º 2008/149623

Convênio N.º 158/2008

Aditivo: (X) Sim () Não Aditivo nº 052/2008. Justificativa: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 06 meses a contar de 16/03/2009.

Prestado Contas: () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF:

3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba

CNPJ: 07.441.596/0001-04 Telefone: (94) 3779-1186 / 9132-2811 / 9155-9040

Endereço: Rod. PA 150 Km 201, Vic. Astrogildo.

Bairro: Zona Rural Perímetro: entrada na Vila Genésio

Município: Goianésia do Pará UF: PA CEP: 68639-000

Representante Legal:

Presidente: Luiz Gonzaga Roque de Oliveira

CPF: 070.572.103-53 RG: 104671986 SSP/CE

Endereço: Av. Tancredo Neves, s/n.

Bairro: Centro Perímetro:

Município: Goianésia do Pará UF: PA CEP: 68639-000

4. Título do Projeto: "Segurança Alimentar Comunitária"

Objeto do Convênio: Aquisição de bateadeira de cereais e sacas de fibra para embalagem dos mesmos

5. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

7. Vigência: 15/12/2008 a 16/09/2009

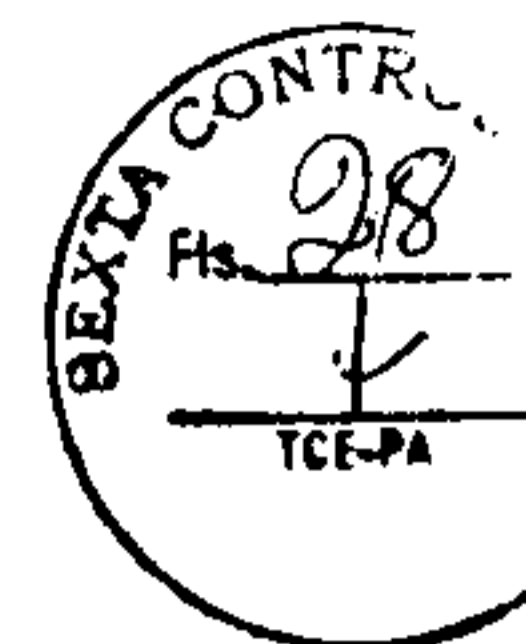
8. Prazo Prestação de Contas: 17/09/2009 a 17/11/2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- OBJETOS DO CONVÊNIO SENDO CUMPRIDOS
 METAS SOCIAIS SENDO ATINGIDAS
 ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
 RESULTADOS SENDO ALCANÇADOS
 DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
 DESVIO DE OBJETO DO CONVÊNIO



0842

11. Intervenção ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

12. Parecer Técnico:

A Associação dos Micro e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba, localizada na zona rural do município de Goianésia do Pará, pactuou com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG – o Convênio nº 158/2008 pelo qual a referida entidade responsabilizou-se em executar o projeto “ Segurança Alimentar Comunitária “, que conforme se constata em projeto social e plano de trabalho elaborados pela mesma, consistira na aquisição de uma máquina para beneficiamento de cereais, especialmente arroz, cujo cultivo vem sendo largamente difundido e praticado no município de Goianésia do Pará.

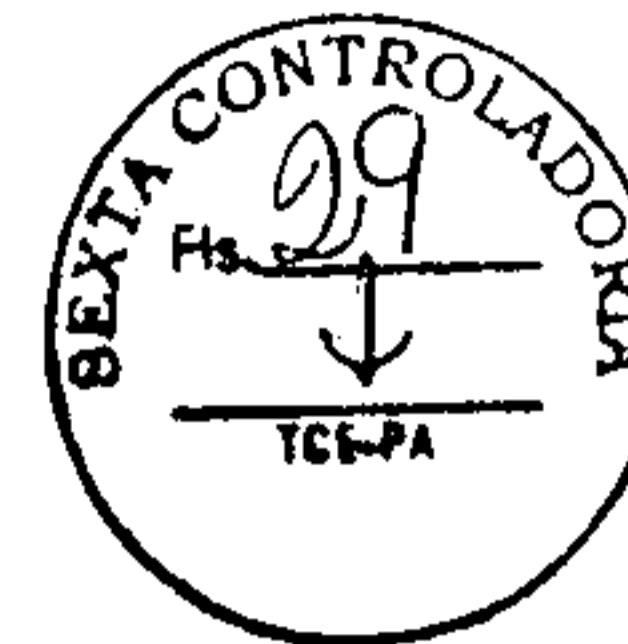
Estivemos na localidade de Vila Bacaba e fomos recebidos por membros da entidade que inclusive naquele momento estavam realizando beneficiamento de arroz pertencente a agricultores e agricultoras locais. Segundo o Sr. Luiz Gonzaga Roque de Oliveira, presidente da Associação, o cultivo de cereais tem trazido grandes benefícios para os agricultores familiares, antes todos eram muito presos ao plantio de mandioca que, na realidade servia somente para a própria subsistência, não havia ganhos que pudessem ser reinvestidos no aumento da produção e principalmente na melhoria de vida das famílias. Agora graças a união proporcionada pela Associação dos Micro e Pequenos Trabalhadores Rurais, há perspectiva de lucros e geração de renda, a produção tem aumentado e todos estão muito confiantes no futuro, informou o Sr. Luiz Gonzaga.

Para os agricultores a dificuldade maior residia no fato de os mesmo terem que fazer o beneficiamento dos produtos numa usina particular na cidade de Goianésia, distante 50 Km da Vila Bacaba. Isso implicava em gastos com transporte para levar e trazer os produtos, pagamento ao dono da usina pelo beneficiamento, entre outras coisas. Ante essa problemática a entidade buscou apoio no sentido de viabilizar um equipamento que pudesse proporcionar aos agricultores a possibilidade de obter melhores condições na hora de comercializar a produção, diminuindo custos e aumentando os ganhos.

Ante os elementos constatados in loco podemos informar que a Associação dos Micro e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba está em pleno processo de execução do Convênio nº 158/2008, envolvendo toda a comunidade e trazendo visíveis benefícios aos agricultores familiares. O equipamento foi adquirido e está sendo utilizado, recebemos cópia do recibo e da nota fiscal de compra(seguem anexos), somente a sacaria ainda não foi adquirida

porque espera-se por um material de melhor qualidade. Como a entidade ainda goza de prazo de vigência recomendamos uma supervisão final para contemplar a execução do objeto do convênio em sua plenitude.

0843



Belém (PA), 25/ 08/2009


Wendell de S. S. Reis

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio

Portaria nº. 002 de 2009 publicada no DOE do dia 09 de Fevereiro



0844

 AGRIPEÇAS AGRIPEÇAS LTDA Peças para tratores e implementos agrícolas Rua A - Qd. 06 - Lt. 08-B - Km 07, s/nº - Nova Marabá - Fone: (94) 2101-2250 / Fax: 2101-2256 Cel.: (94) 9132-3241 - CEP 68504-000 - Marabá - Pará	RECIBO Nº [REDACTED] VALOR R\$ [REDACTED]
<p>Recebi de: Assoc. dos Micos e eq. prod. Rural da Região da V. Bacaba</p> <p>Endereço: Sede - Pa 150 KM 201 VC do Astrogildo KM 21 - Vila Rocola</p> <p>Fone: _____ Cidade: Guaranésia do Pará Estado: Pará</p> <p>CNPJ/CPF: 07.441.596/0001-04 Insc. Est./RG: _____</p> <p>A Importância de: cinco mil e quinhentos reais</p> <p>Referente a: Ref. Botadeira Usmedora B 340 compacta c/cardam p/ 32 pontos trator marca moptom - ref. Nota fiscal de N.º 5837 - sendo em espécie</p>	
Observação: [REDACTED]	Para maior clareza firmamos o presente Marabá, 09, 04, 2009 _____ Assinatura



Rua A - Quadra 06 - Lote 08-B - Km 07, s/nº - Nova Marabá - PA
Tel: (94) 2101-2250 / Fax: (94) 2101-2256 - CEP 68504-000 - Marabá - Pará

NOTA FISCAL

0845

Série 1 - Mod. 1

005837

Saída Entrada

- 1ª Via - Branca Destinatário
- 2ª Via - Verde Fixa
- 3ª Via - Azul Destinatário
- 4ª Via - Rosa ICM
- 5ª Via - Amarela Controle

C.N.P.J. 04.955.842/0001-58

Inscrição Estadual 15.224.742-4

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 02/12/2010

CFOP 5102 Inscrição Estadual do Substituto Tributário

EMITENTE / REMETENTE

Razão Social P. dos Mucos e Pq. R.oad. R.uais da Regi. da U. Bacaba

C.N.P.J. 07.441.596/0001-04

Data da Emissão 09.04.2009

Endereço Rua 150 km 201 UC do Astrejo do Km 21 - U Bacaba

Bairro / Distrito CEP 68.639-000

Data da Saída / Entrada 09.04.2009

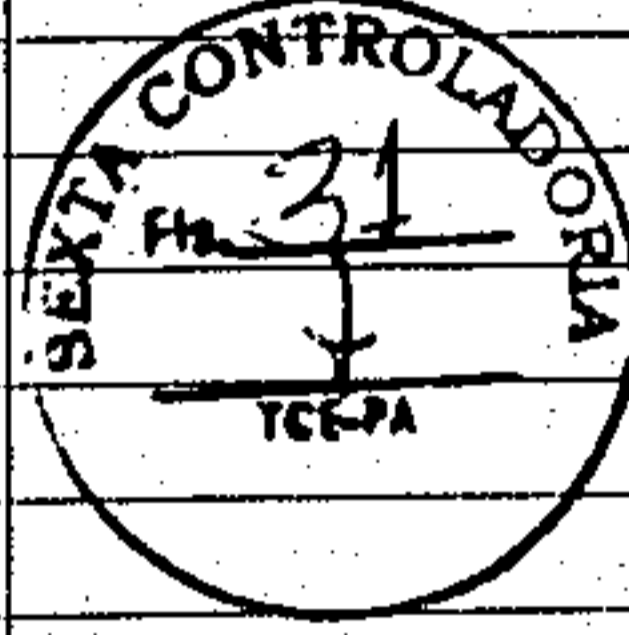
Nome fantasia do Remetente

Fone / Fax UF PA Inscrição Estadual

Hora Saída / Entrada

Descrição dos Produtos	Cl. Fisc.	Situação Tributária	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Aliq. ICMS
Botadora vencedora B340 Compacta com cardan 1130 - ponto do trator Morca Moq - Tron.			UN	01	5.500,00	5.500,00	17%

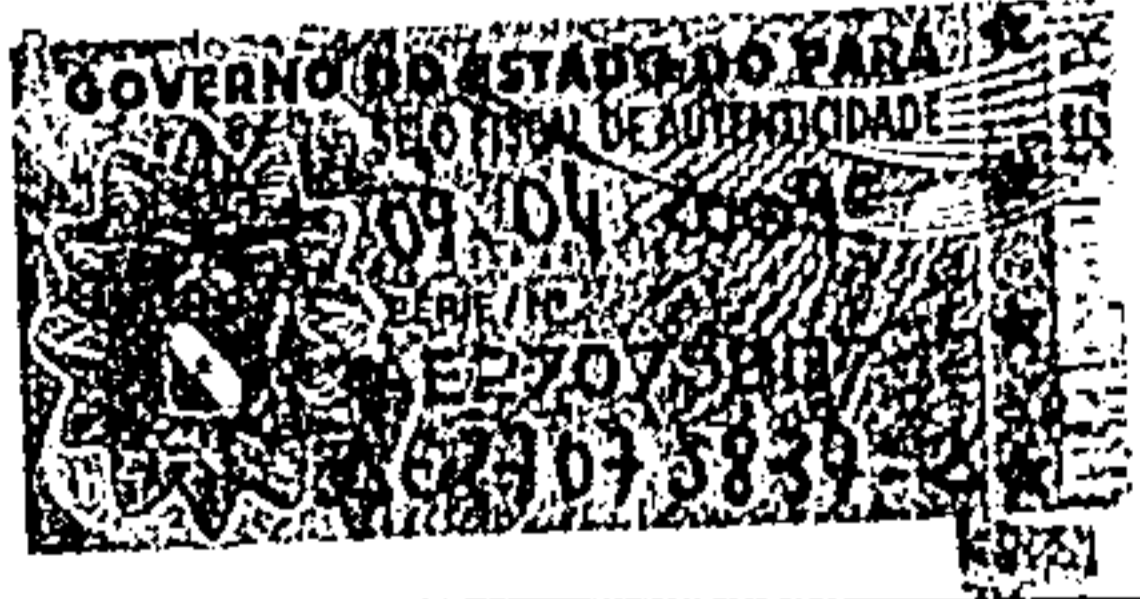
RECEBEMOS Em 09/04/09 Morca Moq AGRIFEÇAS LTDA.



Valor do ICMS 33,81	Valor do ICMS 308,00	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos 5.500,00
Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota 5.500,00

PORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
Razão Social		Frete por Conta <input type="checkbox"/>	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
		1 - Emissante <input type="checkbox"/>			
		2 - Destinatário <input type="checkbox"/>			
		Município		UF	Inscrição Estadual
Veículo	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

ADICIONAIS
Redução da base Cálculo Conf. Conv. ICMS 52/91, combinado com artigo 3º do anexo III, do decreto 1076/2001.



Gráfica Itacaiúnas Ltda. - Rod. Transamazônica, Km 3 - Folha 31 - Quadra 10 - Lote 12 - Fone: (94) 3322-1831 - Nova Marabá - Marabá - PA - C.N.P.J. (M.F.) 34.825.034/0001-37 - Insc. Est. 15.149.732-0 e Nota Fiscal Série 1 - Mod. 1 - 50x05 de 005.401 a 005.900 - AIDF 322445-7 - Em 02/12/2008 - SEFA 3ª RF - Marabá - PA - Selo Fiscal Série AE 27.075.401 a 27.075.900

Produtos de AGRIFEÇAS LTDA., os Produtos Constantes da Nota Fiscal - Série 1 - Modelo 1
Identificação e Assinatura do Recebedor 005837

M7
VIG: 16/09/09

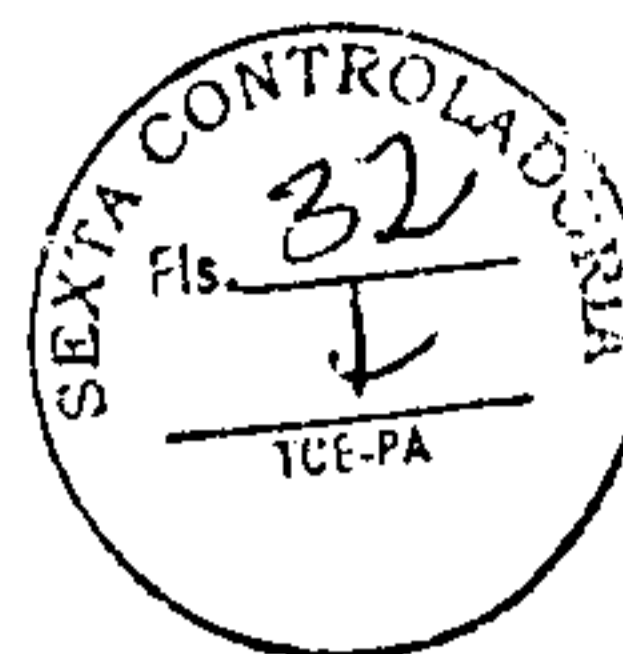


13.01.2010

TCE
2010/00507-3

0846

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 001/10 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 11 de janeiro de 2010.

Senhora Presidente,

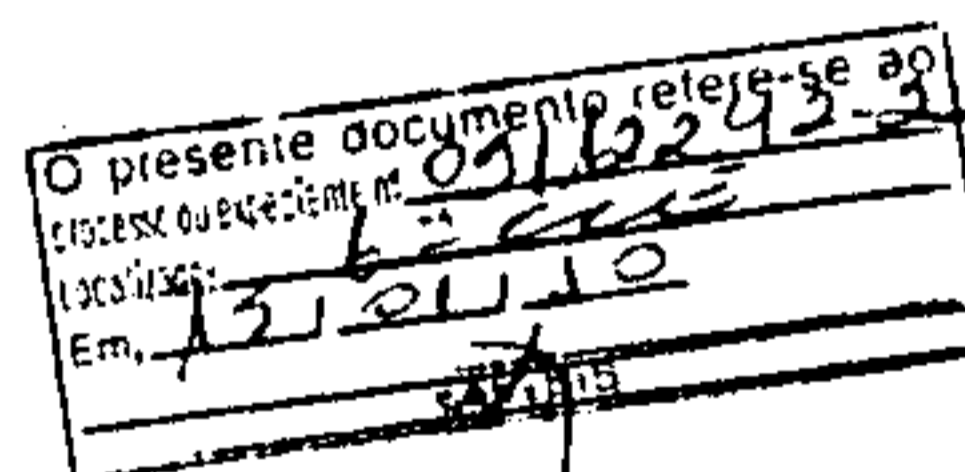
Ao cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 158/2008, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba**:

- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Vale ressaltar, que os demais documentos já foram encaminhados a essa corte através do ofício nº 456/09-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo de nº 2009/12242-2.

Respeitosamente,


MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE LIMA
Presidente da **ASIPAG**, em exercício



Exm^a. Sra.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0847

FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio:

Processo N.º 2008/149623

Convênio N.º 158/2008

Aditivo: (X) Sim () Não Aditivo nº 052/2008. Justificativa: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 06 meses a contar de 16/03/2009.

Prestado Contas: () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF:

3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba

CNPJ: 07.441.596/0001-04 Telefone: (94) 3779-1186 / 9132-2811 / 9155-9040

Endereço: Rod. PA 150 Km 201, Vic. Astrogildo.

Bairro: Zona Rural Perímetro: entrada na Vila Genésio

Município: Goianésia do Pará UF:PA CEP: 68639-000

Representante Legal:

Presidente: Luiz Gonzaga Roque de Oliveira

CPF: 070.572.103-53 RG: 104671986 SSP/CE

Endereço: Av. Tancredo Neves, s/n.

Bairro: Centro Perímetro:

Município: Goianésia do Pará UF: PA CEP: 68639-000

4. Título do Projeto: "Segurança Alimentar Comunitária"

Objeto do Convênio: Aquisição de bateadeira de cereais e sacas de fibra para embalagem dos mesmos

5. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

7. Vigência: 15/12/2008 a 16/09/2009

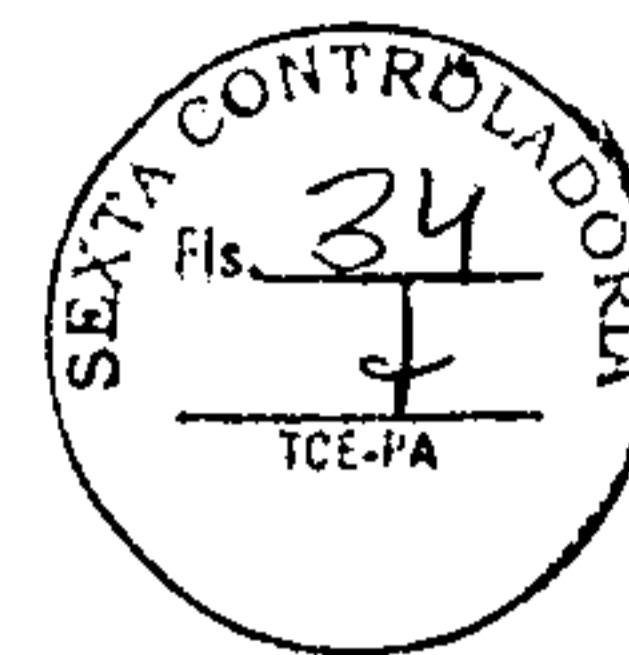
8. Prazo Prestação de Contas: 17/09/2009 a 17/11/2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

--	--	--

0848

**10. Parecer Seção Técnica:**

- OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- RESULTADOS ALCANÇADOS
- DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO

11. Intervenção ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

12. Parecer Técnico:

A Associação dos Micro e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba, localizada na zona rural do município de Goianésia do Pará, pactuou com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG – o Convênio nº 158/2008 pelo qual a referida entidade responsabilizou-se em executar o projeto “ Segurança Alimentar Comunitária ”, que conforme se constata em projeto social e plano de trabalho elaborados pela mesma, consistira na aquisição de uma máquina para beneficiamento de cereais, especialmente arroz, cujo cultivo vem sendo largamente difundido e praticado no município de Goianésia do Pará.

Realizamos uma supervisão parcial junto a essa entidade datada de 25/08/2009, onde, indicamos que o objeto do convênio estava sendo devidamente executado e a comunidade estava largamente envolvida e sendo diretamente beneficiada pelo equipamento adquirido com os recursos do Convênio. Ainda naquela supervisão indicamos a necessidade de uma supervisão final pois a entidade estava dentro do prazo legal de vigência.

Assim sendo e por determinação das cláusulas de convênio, retornamos ao município de Goianésia e novamente fomos até a localidade de Vila Bacaba, uma vez lá fomos recebidos pela direção da Associação dos Micro e Pequenos Produtores que já nos aguardavam conforme prévio agendamento. Mais uma vez os comunitários não se furtaram em prestar informações e demonstrar que o Convênio pactuado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo trouxe reais melhorias para os agricultores e para suas famílias que puderam melhorar seus ganhos financeiros e investir na ampliação da produção e na qualidade de vida.

Todos os agricultores que cultivam cereais na região de Vila Bacaba e até de outras localidades estão realizando o beneficiamento dos produtos a custo praticamente zero, e a entidade ainda tem fornecido sacas de boa qualidade para a embalagem dos produtos. Para o Sr. João da Silva, agricultor local, esse projeto foi uma verdadeira “mão na roda”, pois livrou os pequenos agricultores das grandes perdas para os donos de usinas da cidade de Goianésia que antes, faziam o beneficiamento.

Ante os elementos constatados in loco podemos informar que a Associação dos Micro e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba executou de forma incontestada o objeto do Convênio nº 158/2008, envolvendo toda a comunidade e trazendo visíveis benefícios aos agricultores familiares. O equipamento foi adquirido e está sendo utilizado, recebemos cópia do recibo e da nota fiscal de compra (seguem anexos), a sacaria também foi adquirida e está sendo repassada para os agricultores. Quanto a prestação de contas, fomos informados que as notas fiscais e recibos já estão em posse de um contador e o mesmo muito em breve fará a correta prestação de contas para que a entidade possa se habilitar a outros convênios.



Belém (PA), 23/ 12/2009

Wendell de S. A. Reis
Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio
Portaria nº. 169 de 2009 publicada no DOE do dia 12. 08. 2009

0850



AGROVET

SAÚDE ANIMAL

FONE: (94) 3779-0462

RECIBO

Av. Tancredo Neves N.º 222 - Centro - CEP 68.639-000 - Goianésia do Pará - Pará

VALOR

R\$ 500,00

Recebi(emos) do(s) Sr.(s) Assoc. dos micros Pa. Prod.

End.: Rurais da Região Ula Bocaina

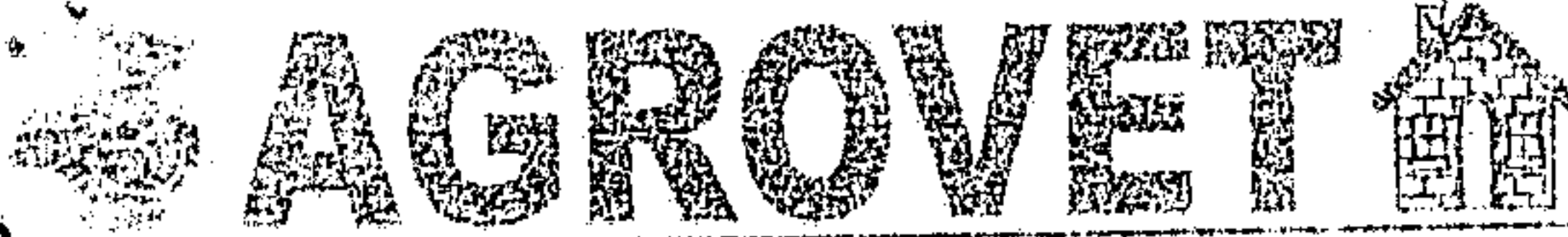
A importância de Quinhentos reais

Referente a.....
Para maior clareza, firmo o presente recibo.

ASSINATURA

Goianésia do Pará, 19/11/2009





NOTA FISCAL

SAÍDA ENTRADA

1ª Via

0851

MODELO "1" SÉRIE "1"

00028

CNPJ (ME)

11.127.357/0001-51

MARCELO DE SOUZA SOUZA

Av. Tenredo Neves, s/nº - Centro

Goianesia do Pará

Pará

Nome do Expediente

Kenda

CNPJ

5102

Insc. Estadual do Substituto

Inscrição Estadual

15.290.343-7

Data Limite para Emissão

10/04/2010

CNPJ/ME

07.441.596/0001-04

Data de Emissão

19/11/109

Data de Entrega

19/11/109

Bairro/Distrito

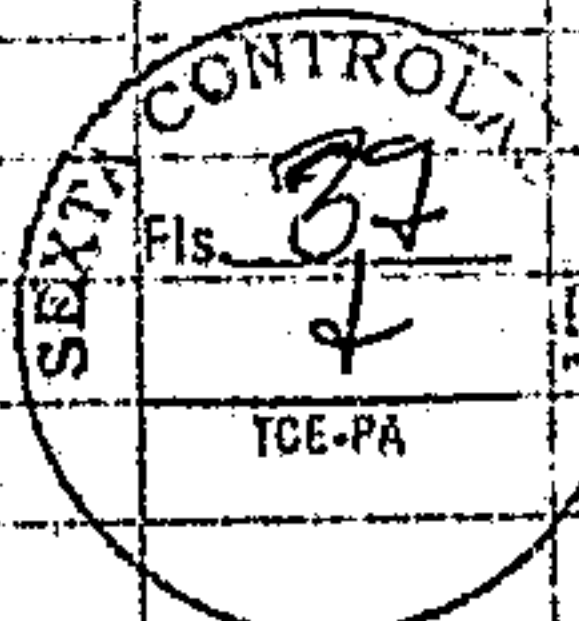
Zona Rural

CEP

68.639-000

Vila Bacalua

Goianesia do Pará

Código Produto	Descrição dos Produtos	CL Fisc.	Sit. Trib.	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Aliq. ICMS
	Saco Capa Vazia				500	1.00	500.00	
								

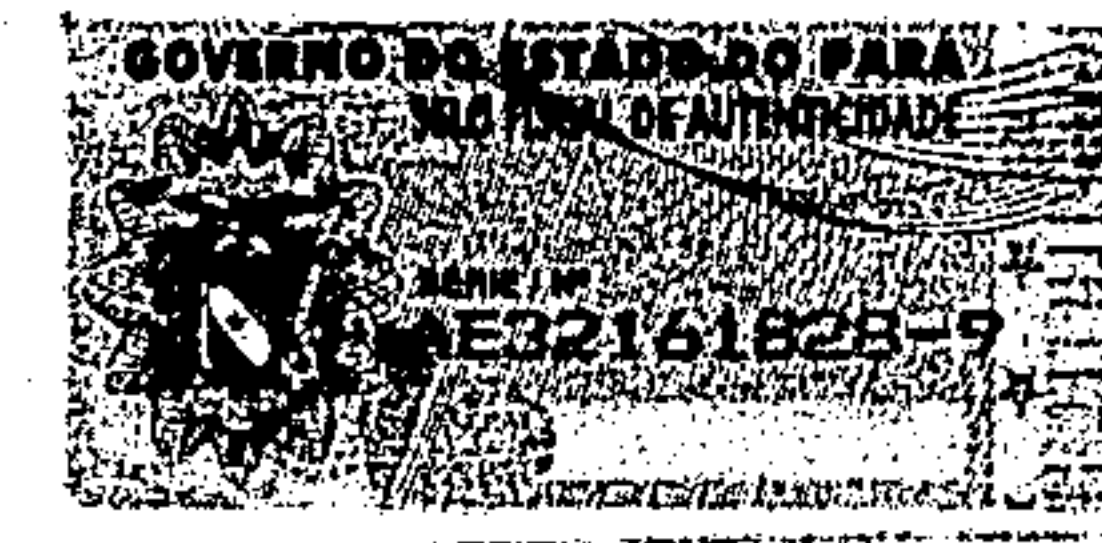
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
CAMPO NÃO UTILIZÁVEL	CAMPO NÃO UTILIZÁVEL	CAMPO NÃO UTILIZÁVEL	CAMPO NÃO UTILIZÁVEL	R\$ 500.00
Valor do frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Frete
			CAMPO NÃO UTILIZÁVEL	R\$ 500.00

Nome/Razão Social	Frete por Conta	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
	1 - Entidade 2 - Destinatário			
Endereço	Município		UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Especie	Marca	Numero	Peso Bruto
				Peso Líquido

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo "simples nacional" e II - Não gera direito a crédito fiscal de ICMS e de IPI.

RESERVADO AO FISCO



REGIUS SPANCA - Ambrósio & Jôna Ltda - Rua Bahia, 68 - Fátex (94) 3345-1396 - Jacundá - PA - CNPJ: 07.851.630/0001-48 - Insc. Est. 15.249.388-7
 Fone: 5055 de 000 001 a 000 050 - Série < 1 > - PAVDF 005418 - AIDF 35823 8 - Em 15-10-2009 - CERAT - TUCURUI - São Sera AE - 32 161.601 e 32 181.600

Assinatura do **MARCELO DE SOUZA SOUZA**

Identificação e Assinatura do Recebitor

NOTA FISCAL SÉRIE "1"

00028



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIÁRIA
PORTARIA Nº 112/08-PPLEG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Nome	Cargo	Data	Diárias
Abelardo Sérgio Bacelar da Silva	Procurador do Estado	19.02.08	1

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Procurador Geral do Estado

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 026/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

A AUDITORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:
Conceder, 1ª diária aos servidores, João Rocha Cunha, matrícula nº 55587404/1, ocupante do cargo de Gerente, Marcelo Dias Paredes, matrícula nº 5759765/2, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle e José Augusto de Souza Souza, matrícula nº 55588532/1, ocupante do cargo de Motorista, no dia 18/02/2008, para a cidade de Capanema-PA, a serviço da Auditoria Geral do Estado.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Tereza Regina De Jesus Cordovil Corrêa
Auditora Geral do Estado

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 19/02/2008
PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E JOÃO BATISTA GARCIA E SILVA JUNIOR
CARGO: MOTORISTA
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 01/03/2008 A 30/09/2008
LEIA-SE: 01/03/2008 A 30/08/2008

PORTARIA Nº 15/2008
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,
no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a Resolução nº 13989 de 20.06.1995 do Tribunal de Contas do Estado que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos custeados por recursos públicos;
RESOLVE:
1- Designar os servidores:
Ana Mara Correira da Silva
Getúlio Teixeira da Silva
Jesiel Roberto de Freitas
Marta de Fátima Mazarro Pereira
Mariza da Serra Nogueira
Rodrivan dos Santos Nogueira
Solange do Socorro Meireles Yavler
Vera Lúcia Gonçalves Bastos
Wendell de Jesus Andrade Reis
Wendell Santos Gomes
Efetuem a supervisão dos convênios de responsabilidade da ASIPAG.
2- Fica revogada a Portaria 306/2007 de 10 de Outubro de 2007.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Pio X Sampaio Leite
Presidente da ASIPAG

TORNAR SEM EFEITO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 31.01.2008, ONDE CONSTA O EXTRATO DE CONTRATO DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E JOSÉ

EVANGELISTA RIBEIRO.
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E LUIZ GUILHERME MORAES RIBEIRO
Cargo: MOTORISTA
Data da Admissão: 01/02/2008
Vigência: 01/02/2008 a 31/07/2008
Ordenador Responsável: PLO X SAMPAIO LEITE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 5094/07 DP G DE 11/11/07

Localidade: Ourém-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Alana da Silva Fernandes	Defensora Pública	14 a 16/12/07	03
Adriana Cardoso de C. Soares	Colab. Eventual	14 a 16/12/07	03
Maria de Nazaré A. da Costa	Aux. Técnica	14 a 16/12/07	03
Ana do Socorro Nunes J. Souza	Aux. Técnica	14 a 16/12/07	03
Marcos Freire Soares	MotoristaAux.	14 a 16/12/07	03

PORTARIA Nº 439/07 DP G DE 19/04/07
Waldinélia da Silva Moraes/Secretaria de Gabinete/Matrícula nº 6010806/Elementos de despesa: 339030-R\$ 200,00/339036-R\$ 80,00/339047-R\$ 1,64/Prazo p/ aplicação 5 dias/ para prestação de contas 15 dias, após aplicação.

PORTARIA Nº 2004/07 DP G DE 12/09/07
Localidade: Marabá

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Maria Heloisa Carvalho Rocha	Acessora Especial	10 a 11/09/07	04

PORTARIA Nº 051/08 DP G DE 12/02/08
Autorizar os Defensores Públicos **Rodrigo Cerqueira de Miranda e Rosa Ângela Gonçalves Ramos Wanner**, a ausentar-se de suas funções, a fim de representar esta Instituição no grupo de Regularização Fundiária em tela, que será realizado por esta SEDURB, de interesse da Defensoria Pública na sede da Instituição em Belém-PA.

PORTARIA Nº 054/08 DP G DE 12/02/08
Designar a Defensora Pública **Tatiana Ferreira Granhen**, matrícula nº 55589620, lotada no município de São Sebastião da Boa Vista, respondendo por Castanhal, para responder pela Coordenação do 2º Núcleo Regional, no período de 11/02 a 11/03/08, no decorrer das férias da titular.

TORNAR SEM EFEITO
Portaria nº 752/07 de 18/06/07, publicada no D.O.E nº 30.952 de 28/06/07, que designou o Defensor Público Fernando Albuquerque para responder pela Defensoria Pública de Castanhal.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 005/2008
Modalidade de Licitação: Pregão Nº 01/2008 (Registro de Preços Nº 2008/01-SEAD/DGL/SRP)
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) E MP MACAMBIRA - EPP. (CNPJ nº 83.835.454/0001-00)
Objeto: prestação de serviços de fornecimento de água mineral para Defensoria Pública (Região Metropolitana, Icoaraci e Ananindeua).
Vigência: 14/02/2008 a 31/12/2008
Valor: R\$ valor global estimado R\$ 7.191,36 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: 30101 03 122 0125 4534 -339030
Fonte de Recurso: 01-Tesouro do Estado
Fóros: Comarca de Belém
Data da Assinatura: 14/02/2008
Ordenador Responsável: Dra. Anelyse Santos de Freitas (Defensora Pública - Geral do Estado)
Endereço do Contratado: Defensoria Pública do Estado (Travessa Padre Prudêncio nº154, Comércio, Belém/PA, CEP:66019-080) e MP MACAMBIRA - EPP (Travessa Campos Sales nº587, Comércio, Belém/PA, CEP: 66.017-180)

PORTARIA Nº 4625/07 DP G DE 05/09/07

Localidade: Bragança

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Paulo Hermógenes dos S. Guimarães	Defensor Público	14/09/07	01
Itacemy Rodrigues Costa	Motorista	14/09/07	01

PORTARIA Nº 5049/07 DP G DE 04/11/07

Localidade: Tomé Açu

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
José Anjor Fragozo Rei	Defensor Público	07/11/07	01

PORTARIA Nº 7991/07 DP G DE 11/11/07

Localidade: Tailândia, Marabá e Conceição do Araguaia

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Elonay Barros dos Santos	Motorista	07 a 14/12/07	07 1/2

PORTARIA Nº 5047/07 DP G DE 09/11/07

Localidade: Capanema

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Elana Socorro Santos Vasconcelos	Defensora Pública	12,13,14/11/07	2 1/2

PORTARIA Nº 7991/07 DP G DE 03/12/07

Localidade: Tailândia, Marabá e Conceição do Araguaia

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Elonay Barros dos Santos	Motorista	07 a 14/12/07	7 1/2

PORTARIA Nº 474/07 DP G DE 04/06/07

Localidade: Brasília/DF

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Rosana Maria Moreira Braga	Defensora Pública	05 a 06/06/07	02
Sandra Helena F. R. Andrade	Técnica	05 a 06/06/07	02

PORTARIA Nº 7075/07 DP G DE 03/12/07
Marta Candida Costa Feitosa/Defensora Pública/Matrícula nº 3083837/Elementos de despesa: 339036 - R\$ 200,00/339047-R\$ 0,76/Prazo para aplicação 15 dias, p/ prestação de contas 15 dias, após aplicação

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 092/2008-ARCON-PA/CAF DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PARÁ - ARCON-PA, usando das atribuições legais,
RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor **ANTONIO COSTA MONTERO VALDEZ**, matrícula 5749190/3, ocupante do cargo Técnico em Regulação Nível III, lotado no Grupo Técnico Hidroviário, de 01/02/2008 a 01/03/2008 para 17/03/2008 a 15/04/2008 referente ao exercício de 2007.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA, de 13/02/2008
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PORTARIA Nº 094/2008-ARCON-PA/CAF DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PARÁ - ARCON-PA, usando das atribuições legais,
RESOLVE:
I - DESIGNAR, a servidora **LUCIANA CARMONA BOTELHO**, em substituição ao servidor **CARLOS ALBERTO MIRANDA RODRIGUES**, para exercer o cargo de Secretária Executiva do CONERC, nos termos do Decreto acima citado.
II - Com efeito, retroativo a contar de 17 de janeiro de 2008, **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**
Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON-PA, de 15/02/2008
MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 095/2008-ARCON-PA/CAF DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a Instituição de uma comissão de servidores para avaliação dos processos a DIF, assessorando a Diretoria na emissão dos pareceres ao Diretor Geral, atendendo as disposições da Resolução nº 08/1999, de 19/07/1999.
O Diretor Geral da ARCON - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-PA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.099/97, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de fevereiro de 2006 e;
Considerando a Resolução nº 08/1999, de 19/07/1999, que disciplina a forma de fiscalização e aplicação de penalidades para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Pará e dá outras providências;
Considerando, especialmente, o artigo 10 da Resolução nº 08/1999, de 19/07/1999, cujo texto diz que apresentada a Defesa dentro do prazo, esta será analisada pela Diretoria de Normatização e Fiscalização (DIF) da ARCON, que emitirá parecer sobre a mesma ao Diretor Geral, recomendando: o arquivamento do processo, no caso de julgar procedente a defesa ou a aplicação da penalidade cabível, em caso contrário;
Considerando, igualmente, o numeroso volume de recursos interpostos à DIF pelos operadores do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros contra os Autos de Infrações/Notificações lavrados/emitados pelo Grupo Técnico de Transportes Rodoviários, e Grupo Técnico de Transportes Hidroviários, e, ainda na tentativa de dar solução mais rápida aos mesmos;
Considerando, finalmente, a CI Nº 017/2008 - ARCON/CAF de 10/01/2008;
RESOLVE:
Artigo 1º- Instituir uma comissão de servidores com a finalidade de dar suporte e assessoria à DIF na emissão dos pareceres ao Diretor Geral.
Artigo 2º- Os servidores deverão estar ocupando prioritariamente

0853



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Fis. 39

TCE-PA

Processo nº : 2012/52448-0
Natureza : TOMADA DE CONTAS
Convênio nº : 158/2008
Concedente : AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO – ASIPAG
Responsável : MARIA DAS G. FER. DE LIMA – Presidente em exerc. à época
Conveniente : ASSOC. DOS MICROS E PEQUENOS PROD. RUR. DA VILA BACABA
Responsável : LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA – Presidente à época

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU (S) RESPONSÁVEL (EIS)

1.1. Tratam os autos, da Tomada de Contas do Convênio nº 158/2008, celebrado em, 15/12/2008 entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG e Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com o objetivo a liberação de recursos financeiros para a execução do "Projeto Segurança Alimentar Comunitária", para vigor no período de 15/12/2008 a 16/09/2009.

1.2. A responsabilidade pela execução do convênio está afeta ao Sr. Luiz Gonzaga Roque de Oliveira, pela aplicação de recursos.

1.3. A Tomada de contas encaminhada pelo Sr. Pio X Sampaio Leite, em 02/09/2009, autuada em 18/12/2012, formando o processo nº 2012/52448-0, atendeu ao prazo determinado no art.151, do Ato nº 24/94 do (RITCE/PA).

2. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Os recursos repassados pela ASIPAG para Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba, totalizaram R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e não foram apresentados os extratos bancários.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Foram examinados os atos de gestão de responsabilidade do Concedente (ASIPAG), bem como os atos de gestão de responsabilidade do Conveniente (Associação dos M. P. P. R. V. Bacaba), como segue:



3.1. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1.1. O Convênio assinado em 15/12/2008, foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 23/12/2008, dentro do prazo legal, conforme cópias das publicações, fls. 08/09 (art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará) e teve as seguintes alterações:

1º Termo Aditivo, assinado em, 16/03/2009, publicado no DOE em, 23/03/2009, teve como objeto "Prorrogação de prazo de vigência em mais 06 (seis) meses";

O Convênio e o Termo Aditivo, foram publicados no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 dias a contar da assinatura, conforme cópias, fls. 08, 09 e 12.

3.1.2. Constam do instrumento as cláusulas essenciais e obrigatórias, as normas e o responsável pela atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente (ASIPAG), bem como a obrigatoriedade de emissão do Laudo Conclusivo pelo mesmo.

3.1.3. O Termo de Convênio está acompanhado do Plano de Trabalho, fls. 13 a 23, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/93.

3.1.4. Os recursos destinados à Associação dos Produtores Rurais, foram oriundos de repasses da ASIPAG, ocorreram por conta do Código: 354904, Natureza: da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101, conforme cláusula Terceira do convênio.

3.2. LAUDO CONCLUSIVO

3.2.1. A ASIPAG, emitiu o Laudo Conclusivo sobre a execução do projeto, objeto do repasse, comprovando a sua realização, conforme determina a Resolução TCE 13.989 de 20/06/95.

Através da Portaria nº 16/2008, de 20/02/2008, fl. 38, o servidor Wendel de Jesus Andrade Reis, foi indicado para ser o Técnico responsável para o acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, segundo a conclusão apresentada na Ficha de Relatório e Supervisão, fls. 33 a 35, constatou in loco o seguinte: "Podemos informar que Associação dos Micros Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba, executou de forma incontestada o objeto do Convênio".



3.3. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.1. Os documentos que compõem os autos não estão de acordo com os incisos I a XI do art. 152, do Ato nº 24/94 (RITCE/PA):

- Não constam na documentação os extratos bancários;
- Foram apresentadas em cópias as Notas Fiscais, contrariando o art. 152, inciso V do Ato nº 24/94, vigente à época.

3.4. EXAME DAS DESPESAS

3.4.1. Os pagamentos ocorreram dentro e fora da vigência do convênio, conforme documentação comprobatória da despesa encaminhada em cópia, totalizando o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme a seguir detalhado:

DOCUEMNTO	NOTA FISCAL	DATA DA EMIS.	VALOR
Agripeças	05837	09/04/2009	5.500,00
Agrovet	0028	19/11/2009	500,00
Total			6.000,00

3.4.2. O pagamento efetuado em 19/11/2009, referente a Nota Fiscal nº 0028, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fls. 36/37, foi paga posterior a vigência do Convênio.

3.4.3. As despesas foram efetuadas de acordo com o plano de aplicação e em consonância com o objeto conveniado.

3.4.4. A cópia da documentação comprobatória da despesa possui atesto pelo servidor, indicando o recebimento dos bens.



3.5. BALANÇO FINANCEIRO

As receitas e despesas foram executadas conforme demonstrativo a seguir:

RECEITAS		DESPESAS	
REPASSES RECEBIDOS	R\$		R\$
	6.000,00	Aquisição de Equipamento	5.500,00
		Aquisição de Material	500,00
Total	6.000,00		6.000,00

CONCLUSÃO

Da análise procedida nos autos da Tomada de Contas do Convênio nº 158/2008, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. Luiz Gonzaga Roque de Oliveira, Presidente à época da Associação, CPF: 070.572.103-53, conclui-se pela **Irregularidade das Contas**, com base no art. 56, inc. III, alínea "b" da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica TCE/PA) c/c art. 158, inc. III, alínea "b", do Ato nº 63/2012 (RITCE/PA), conforme descrito nos itens 3.3.1 e 3.4.2. do Relatório.

Fica ainda o responsável obrigado a devolver ao Tesouro Estadual, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 25/03/2009, em virtude dos itens 3.3.1. e 3.4.2. do Relatório, bem como sugere-se aplicação da multa, disposta no art. 243, inciso, I, alínea "b", do Ato nº 63/2012 (RITCE/PA), se mais benéfica que a multa prevista no RITCE/PA (Ato 24/1994), vigente à época, em observância ao Princípio da Retroatividade Benéfica (art. 283, do Ato 63/2012).

É o Relatório.

Belém, 04 de setembro de 2017



José Maria Amaral Cativo
Auditor de Controle Externo

de acordo.

0857

A Secex, com relação.

Em 05/09/2017


Saira Silveira Gazel Menezes
Gerente de Fiscalização
Matrícula: 0101194

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 06, 09, 2017


Kariminda Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo



TCE-PA
43
SEGER

0858

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 06.10.17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



0859



Página: 1

Identificador : ME611601095BR Protocolo: 11733565 Previsão de Entrega: 10/11/2017
Data : 09/11/2017 14:21 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.558/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 558/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52448-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba, referente ao Convênio ASIPAG nº 158/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quinino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA Rua Nauza Acioly Peixoto 105 Aluisio Diogenes 63475000 Jaguaribe CE

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E196A8ACD6D755ECDAA B1BE674C843894E3EB7E6C7031280DBD500D68536AEB920525FE6847D3D773A223E4808CC6AD0CA D4E9A

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME611601095, remetido dia 09 de novembro de 2017 **0860**

destinado a:
Ao Senhor
LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA
Rua Nauza Acioly Peixoto, 105
Aluisio Diogenes
Jaguaribe/CE
63475-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 10/11/2017 às 14:05 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 13/11/2017 às 14:23 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Terceira tentativa em 14/11/2017 às 09:10 Motivo da não entrega: Número Inexistente
Observação:

Atenciosamente, AC JAGUARIBE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	
NÚMERO DO TELEGRAMA MA871378490BR 2130 DHP 15/11/2017 07:05			

0861

Pag. 1 de 1

Emissão: 09/11/2017 12:15:04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GESTÃO DE DOCUMENTOS

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL



CPF: 07057210353

Data Atualização: 31/07/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA

Nome Mãe: LETICE ROQUE DE OLIVEIRA

Data Nascimento: 12/05/1954

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA NAUZA ACIOLY PEIXOTO, 105

Complemento:

CEP: 63.475-000

Bairro: ALUISIO DIOGENES

Município: JAGUARIBE

UF: CE

Telefone: (0000) 00000000

Título de Eleitor: 0000000000000



0862

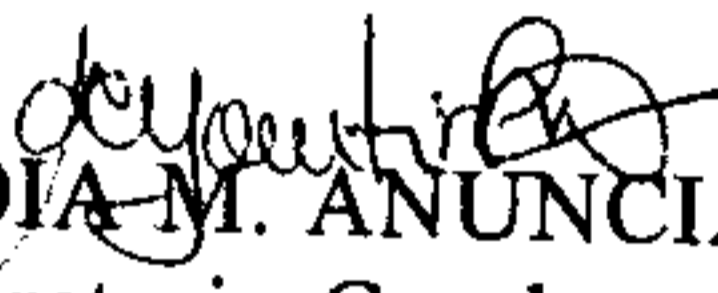
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 558/2017 do Senhor Luis Gonzaga Roque de Oliveira, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 45

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 21/11/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0863

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

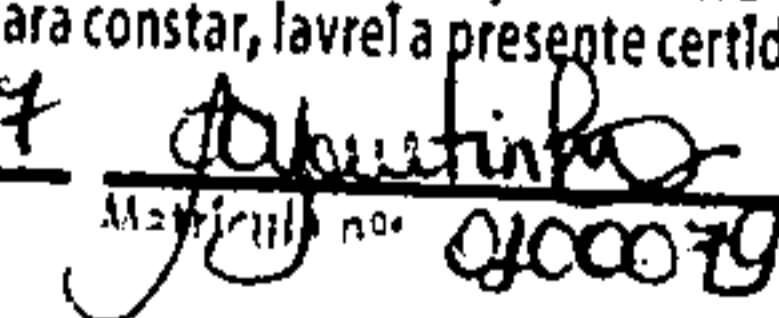
CITAÇÃO - Nº 558/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2012/52448-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba, referente ao Convênio ASIPAG nº 158/2008.

Belém, 21 de novembro de 2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 22/11/2017 
Assinatura nº 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.502	22/11/2017

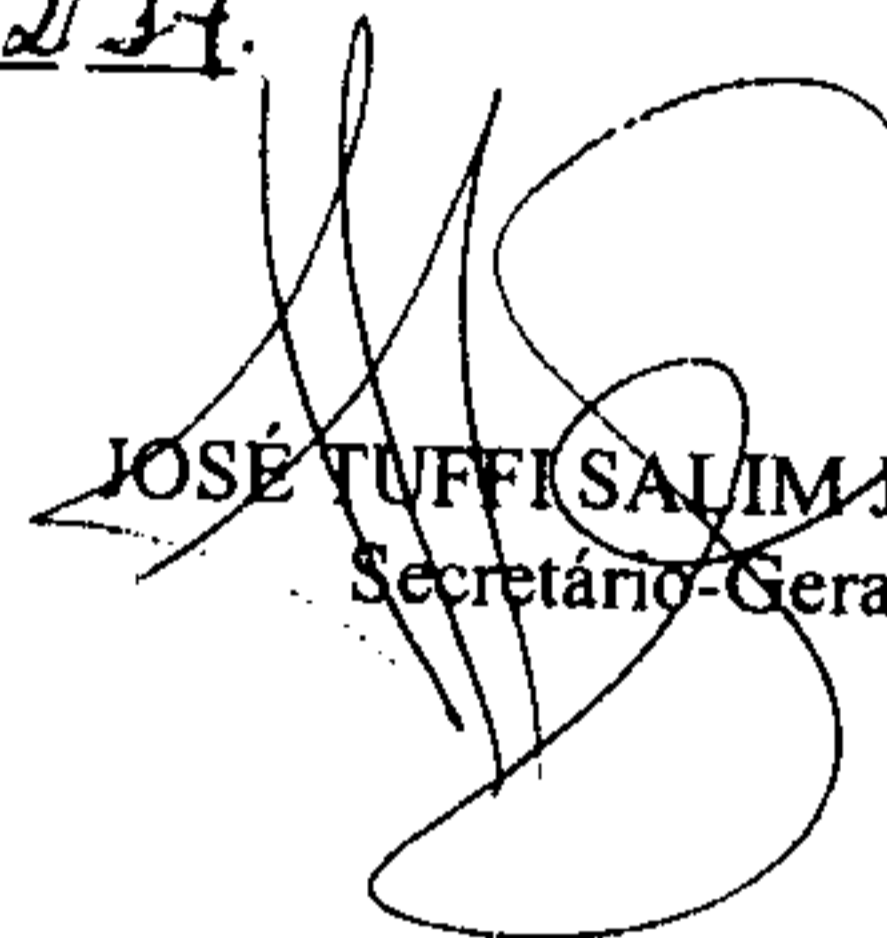


0864

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 11/12/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



0865

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

0866

Nº 122/2017-MPC/8ªPC

Processo nº 2012/52448-0

Responsável: LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA
Referência: CONVÊNIO ASIPAG Nº 158/2008 E TERMOS ADITIVOS
Procedência: ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA

TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ENTIDADE CONVENIENTE.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
2. A ausência do extrato da conta bancária específica do convênio impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre os recursos repassados e a execução do objeto. Precedentes do Tribunal de Contas da União.
4. A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de Luiz Gonzaga Roque de Oliveira, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio ASIPAG nº 158/2008, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da então Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, e a Associação dos Micro e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba.

O convênio tinha por objeto a destinação de recursos financeiros por parte da concedente à conveniente para que esta “execute o Projeto: ‘Segurança Alimentar Comunitária’”, conforme Cláusula Primeira do instrumento.

O ajuste vigeu de 15/12/2008 até 16/09/2009, com prazo de sessenta dias para a prestação de contas.



0867

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

O valor acordado no convênio foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual foi creditado na conta específica, conforme ordem bancária 2009OB00257, à fl. 26.

O relatório de acompanhamento do convênio, emitido pela ASIPAG, atestou que o objeto do convênio foi alcançado (fls. 33/35).

A 6ª Controladoria de Contas de Gestão manifestou-se às fls. 39/42 no sentido da irregularidade das contas, com devolução do valor integral repassado e aplicação de multa ao responsável Luiz Gonzaga Roque de Oliveira.

Citado por edital, conforme certidão de fl. 48, o responsável não apresentou defesa.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com o art. 209, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c art. 290 do Regimento Interno e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



0868

caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão nº 5.773/2015, Primeira Câmara, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

Na espécie, considerando que o responsável não apresentou a prestação de contas mesmo após regularmente citado, restou caracterizada a omissão no dever de prestar contas, a ensejar a irregularidade das contas, nos termos do que dispõe o art. 38, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/1993.

A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, nos termos do art. 38, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 12/1993, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado, e acrescido de juros de mora.

A responsabilidade pelo dano causado ao erário há de ser suportada pela responsável de forma solidária com a entidade conveniente, por força do que preconiza a Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União: "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Ademais, o responsável e a entidade conveniente sujeitam-se à aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, inciso III e VII, todos da Lei Complementar nº 12/1993, em razão do débito e da omissão no dever de prestar contas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de responsabilidade de Luiz Gonzaga Roque de Oliveira, para condená-lo solidariamente com a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba à devolução do valor histórico de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei



0869

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Complementar nº 12/1993, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 62 c/c art. 82 e 83, inciso III e VII da mesma Lei, à responsável e à entidade convenente.

Considerando que o opinativo ministerial sugere a responsabilidade solidária da entidade convenente pelo débito e a aplicação de sanções, requer-se a realização da citação da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Vila Bacaba, nos termos do art. 216 do Regimento Interno, para que lhe seja facultado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Belém (PA), 14 de dezembro de 2017.


Stanley Betti Fernandes
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52448-0



0870

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA/15/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



84

0871

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2012/52448-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 19 / 12 / 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a line extending upwards from the top of the signature towards the date.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



0872

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Ao Conselho Administrativo
de Contas.

Belém, 08/10/18.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

0873

Sr. Secretário,

Determino a citação da Associação dos Micros e Pequenos
Produtores Rurais da Vila Bacaba para apresentar defesa nos autos.

Dom. 20/03/18.



André Telxela Dias
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME620307967BR Protocolo: 11897959 Previsão de Entrega: 24/01/2018
Data : 24/01/2018 10:10 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.053/18

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 053/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro
Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216
do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito
através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DA VILA BACABA E REGIÃO, na pessoa de seu representante legal,
para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste,
apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52448-0, que trata da
Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 158/2008, o qual
encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser
consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá.
Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones
(91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC.MICROS E PEQ.PROD.RUR.DA REG. DA VILA BACABA Rodovia PA 150 Km 201 s/nº Vicinal Astogildo,21km Penetr Zona Rural 68639000 Goianésia do Pará PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AC84E6DB839D0B676854591FA3627146DC09E683553ECC1F10678FA547081AD19216F971DA365590AD9B7AD9EEE13A0405DBDE56

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME620307967, remetido dia 24 de janeiro de 2018

0875

destinado a:

A

ASSOC.MICROS E PEQ.PROD.RUR.DA REG. DA VILA BACABA

Rodovia PA 150 Km 201, s/nº Vicinal Astrogildo.21km Penetr

Zona Rural

Goianésia do Pará/PA

68639-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/01/2018 às 09:55 Motivo da não entrega: Não Procurado Observação:

Atenciosamente, AC GOIANESIA DO PARA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Ct. 053	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA879905705BR 5369 DHP 01/02/2018 07:01




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

0876

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 053/2018, da Associação dos Micros e Pequeno Produtores Rurais da Vila Bacaba e Região, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 87. Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 02/02/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



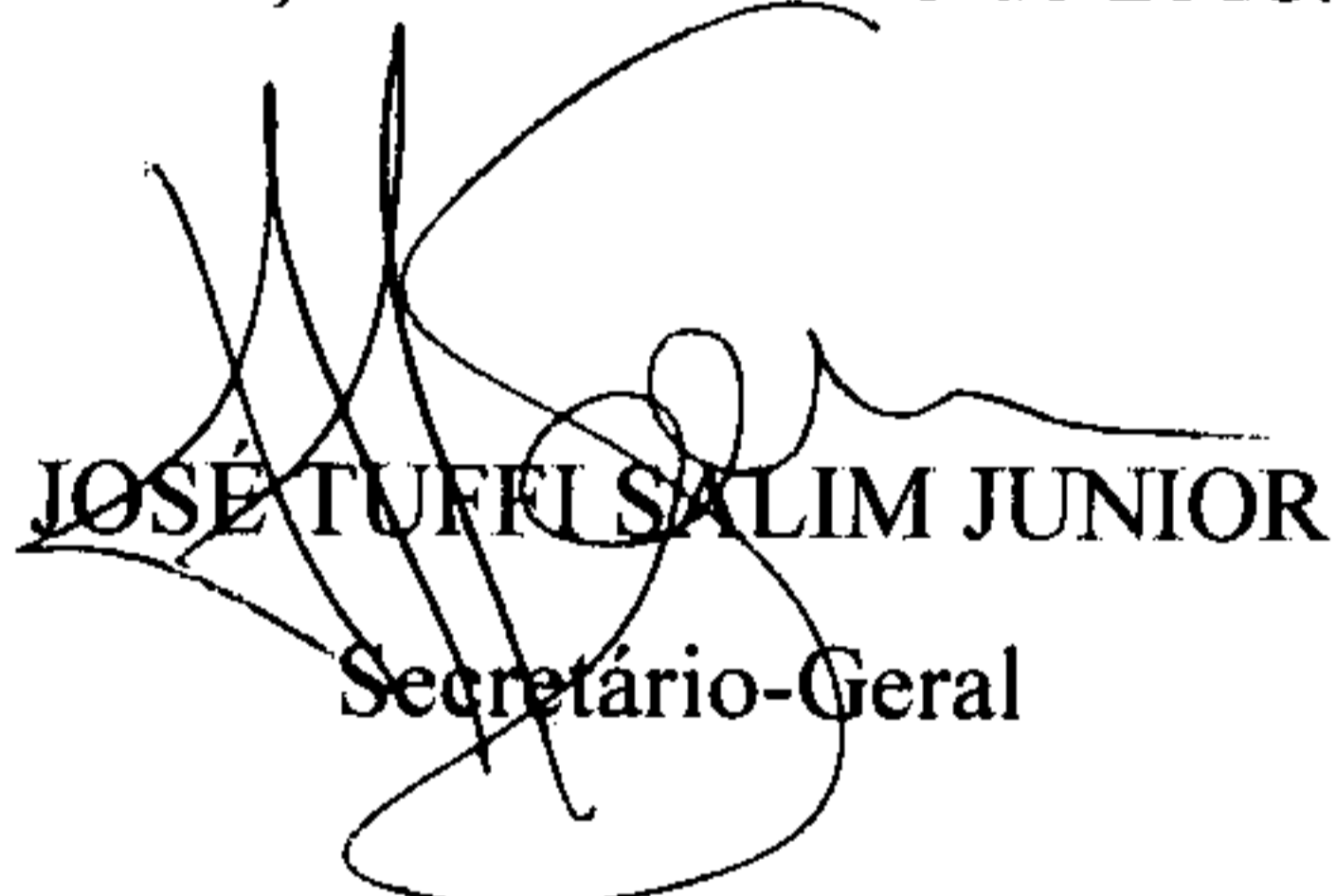
0877

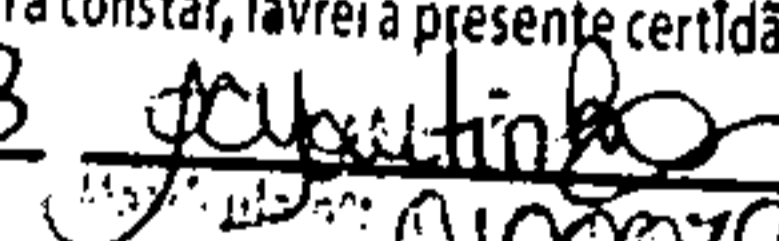
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 053/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA E REGIÃO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52448-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 158/2008.

Belém, 02 de fevereiro de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 21/02/2018 
0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.551	05/02/2018

0878

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Ho Gov. Comº Andrei
Dias

Belém, *21* de *02* de *58*

Secretaria-Geral



90
909

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

0879

Processo nº: 2018/52448-0

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 17 de abril de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0880

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls 45, 84) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 211-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/04/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



0881

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 211-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o senhor **LUIZ GONZAGA ROQUE DE OLIVEIRA**, Presidente a Época que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52448-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA, referente ao Convênio ASIPAG nº 158/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral – em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018



0882

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 211-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52448-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 158/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral – em exercício

julgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

94
903
0883

PROCESSO:	2012/52448-0
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 158/2008
VALOR:	R\$ 6.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 6.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
OBJETO:	Projeto “Segurança Alimentar Comunitária”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
RESPONSÁVEL:	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
CONVENIENTE:	Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba (CNPJ: 07.441.596/0001-04)
RESPONSÁVEL:	Luiz Gonsaga Roque de Oliveira (CPF: 070.572.103-53)

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba (CNPJ: 07.441.596/0001-04), de responsabilidade do Sr. Luiz Gonsaga Roque de Oliveira (CPF: 070.572.103-53), em sede do Conv. Asipag nº 158/2008, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Segurança Alimentar Comunitária”, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 33/35, a Asipag atestou a completa execução do objeto convenial.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls.39/42), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, por grave infração a norma legal, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontados.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 58/52v), opinou, no mesmo sentido do controle externo, pela irregularidade das contas com a devolução integral da quantia recebida, com a responsabilidade solidária da Associação.

É o relatório.



VOTO

Do exame da Receita

5. O Estado repassou ao fundo convenial o valor total comprometido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2009OB00257 (fls. 26). Não houve contrapartida da convenente.

Do exame das despesas

6. A Asipag juntou aos autos cópia da nota fiscal nº 005837, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de emissão da empresa Agripeças Ltda. (CNPJ: 04.955.842/0001-58) (fls. 31), com o correspondente recibo de pagamento no mesmo valor (fls. 30), além de cópia da nota fiscal nº 00028, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de emissão da empresa Marcelo de Souza Souza (CNPJ: 11.127.357/0001-51), com o respectivo recibo de quitação (fls. 36).

7. A comprovação de despesas com base em cópia de nota fiscal e recibo, contraria o disposto no art. 30, *caput* da Instrução Normativa nº 01/1977, da Secretaria do Tesouro Nacional.

8. Não se encontram nos autos os extratos da conta corrente específica do convênio nem qualquer documento de conciliação bancária.

CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Luiz Gonsaga Roque de Oliveira (CPF: 070.572.103-53), em sede do convênio Asipag nº 158/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III,



0885

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

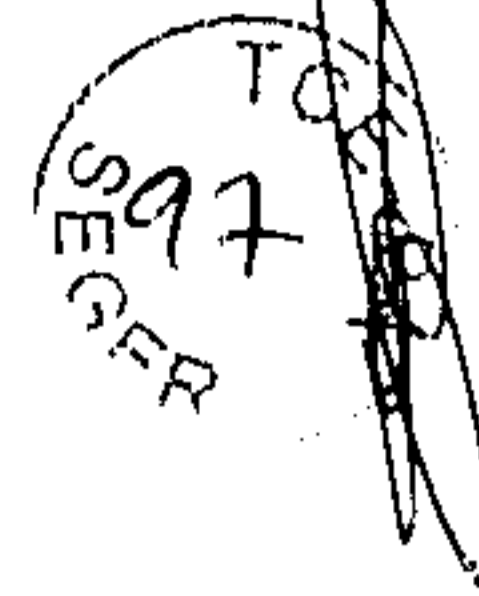
alínea b da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 25/03/2009, solidariamente com a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba (CNPJ: 07.441.596/0001-04). Aplico ao responsável a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

Belém (PA), ____ de ____ de ____


Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO N.º 57.489
(Processo n.º 2012/52448-0)



0886

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 158/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA e ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA E REGIÃO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

2. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

PROCESSO: 2012/52448-0.

ASSUNTO: Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 158/2008.

VALOR: R\$ 6.000,00.

VALOR ASIPAG: R\$ 6.000,00.

CONTRAPARTIDA: *Nihil.*

OBJETO: Projeto “Segurança Alimentar Comunitária”.

CONCEDENTE: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag.

RESPONSÁVEL: Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26).

CONVENENTE: Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba (CNPJ: 07.441.596/0001-04).

RESPONSÁVEL: Luiz Gonsaga Roque de Oliveira (CPF: 070.572.103-53).

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba (CNPJ: 07.441.596/0001-04), de responsabilidade do Sr. Luiz Gonsaga Roque de Oliveira (CPF: 070.572.103-53), em sede do Conv. Asipag nº 158/2008, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Segurança Alimentar Comunitária”, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do quadro preambular.



0887

Tribunal de Contas do Estado do Pará

2. Em peça de fls. 33/35, a Asipag atestou a completa execução do objeto convenial.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls.39/42), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, por grave infração a norma legal, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontados.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 58/52v), opinou, no mesmo sentido do controle externo, pela irregularidade das contas com a devolução integral da quantia recebida, com a responsabilidade solidária da Associação.

É o relatório.

VOTO:

Do exame da Receita

5. O Estado repassou ao fundo convenial o valor total comprometido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2009OB00257 (fls. 26). Não houve contrapartida da conveniente.

Do exame das despesas

6. A Asipag juntou aos autos cópia da nota fiscal nº 005837, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de emissão da empresa Agripeças Ltda. (CNPJ: 04.955.842/0001-58) (fls. 31), com o correspondente recibo de pagamento no mesmo valor (fls. 30), além de cópia da nota fiscal nº 00028, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de emissão da empresa Marcelo de Souza Souza (CNPJ: 11.127.357/0001-51), com o respectivo recibo de quitação (fls. 36).

7. A comprovação de despesas com base em cópia de nota fiscal e recibo, contraria o disposto no art. 30, *caput* da Instrução Normativa nº 01/1977, da Secretaria do Tesouro Nacional.

8. Não se encontram nos autos os extratos da conta corrente específica do convênio nem qualquer documento de conciliação bancária.

CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Luiz Gonsaga Roque de Oliveira (CPF: 070.572.103-53), em sede do convênio Asipag nº 158/2008, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 25/03/2009, solidariamente com a Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila Bacaba (CNPJ: 07.441.596/0001-04). Aplico ao responsável a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 62 e 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 070.572.103-53, presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA E REGIÃO,



0888

Tribunal de Contas do Estado do Pará

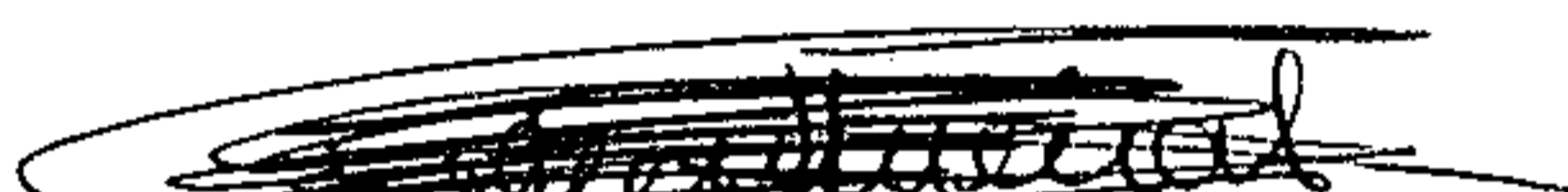
CNPJ n.º 07.441.596/0001-04, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada a partir de 25/03/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA, a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo débito apontado e pela grave infração à norma legal.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de abril de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor
RK/0101437



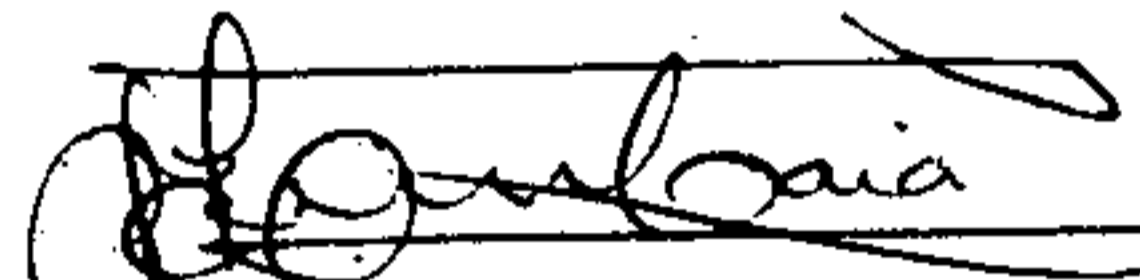
0889

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57489, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0890



Ofício n.º 01592/2018/SEGER-TCE

Belém, 24 / 05 / 2018.

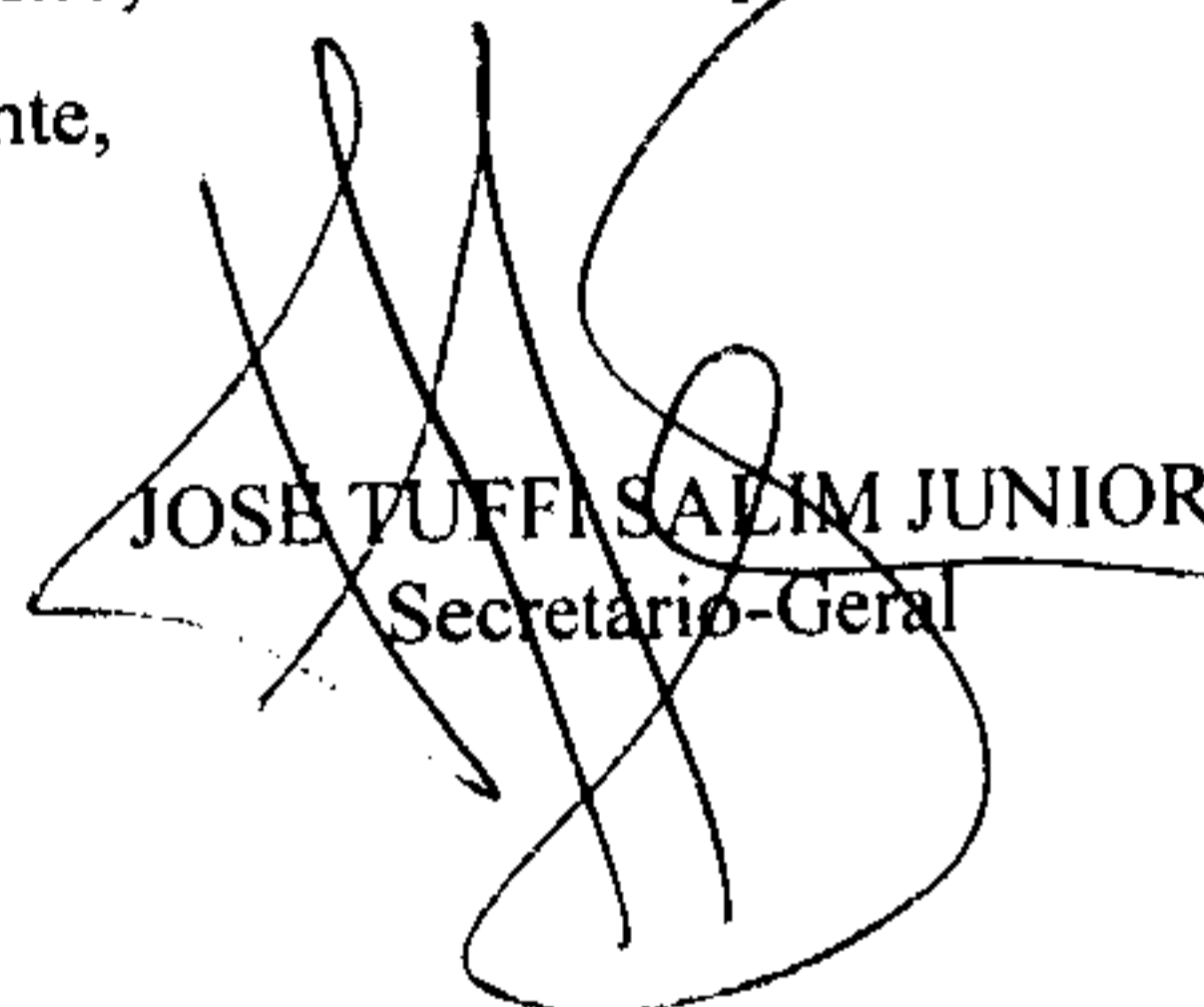
A Sua Senhoria o Senhor
LUIS GONSAGA ROQUE DE OLIVEIRA
Ex-Presidente da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da
Vila Bacaba
Rua Nauza Acioly Peixoto, n.º 105
Bairro: Aluisio Diogenes
CEP: 63.475-000 Jaguaribe/CE

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.489, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52448-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT634714807 BR
Postagem: 25/05/18
Gesiel Silva

RR

AR

302

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		0891	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
LUIZ GONSAGA RODRIGUE DE OLIVEIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA NAUZA ACIOLY PEIXOTO, Nº 105			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
63.475-000	JAGUARIBE	CE	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 01592/2018 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		12/06/18	12 JUN 2018
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Adilson de Lemos Freire			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	890637		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0893

Ofício n.º 01593/2018/SEGER-TCE

Belém, 24/05/2018.

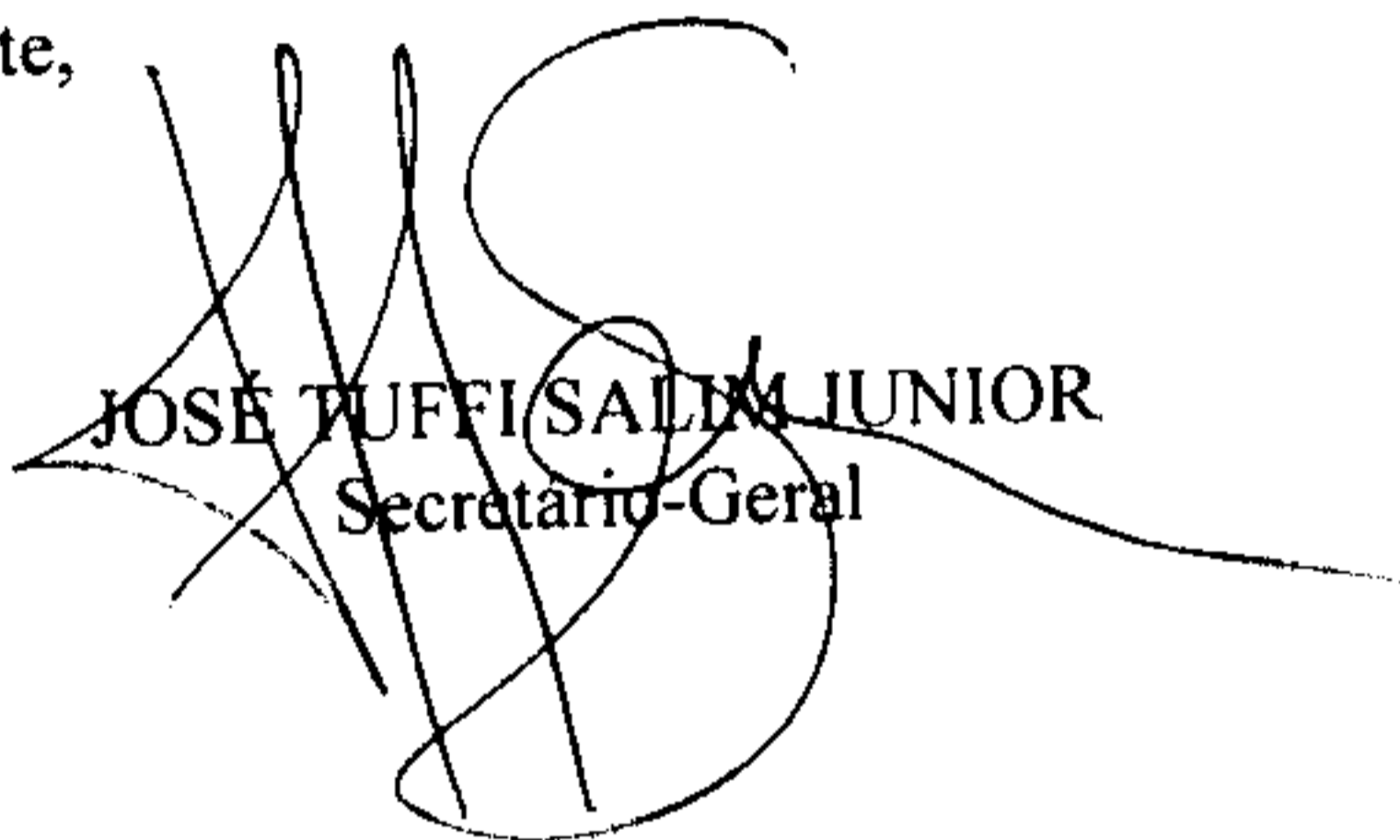
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação dos Micros e Pequenos Produtores Rurais da Região da Vila
Bacaba
Rod. PA 150, Km 201, Vicinal Astrogildo, 21 Km de penetração, Vila Bacaba, s/n.º
Bairro: Zona Rural
CEP: 68.639-000 Goianésia do Pará/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.489, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52448-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT634714815BR
Postagem: 25/05/18
Gestor Silva

RK

JT634714815BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

0894

 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos

Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios
02/07/2018 14:20 Goianesia Do Para / PA

02/07/2018 14:20 Goianesia Do Para / PA	Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios Objeto será devolvido ao remetente
11/06/2018 08:15 Goianesia Do Para / PA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada. R. TANCREDO NEVES, 73 - GOIANESIA DO PARA - Centro Goianesia Do Para / PA
25/05/2018 09:48 Belem / PA	Objeto postado

0895

1834

Não foi atendido o ofício de fls. 100, 102
Em, 10.07.2018
EP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 0896
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 083/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/08/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



0897

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 083/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA E REGIÃO (CNPJ: 07.441.596/0001/04), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.489, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



0898

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.489 (Processo 2012/52448-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



0899

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral


0900



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

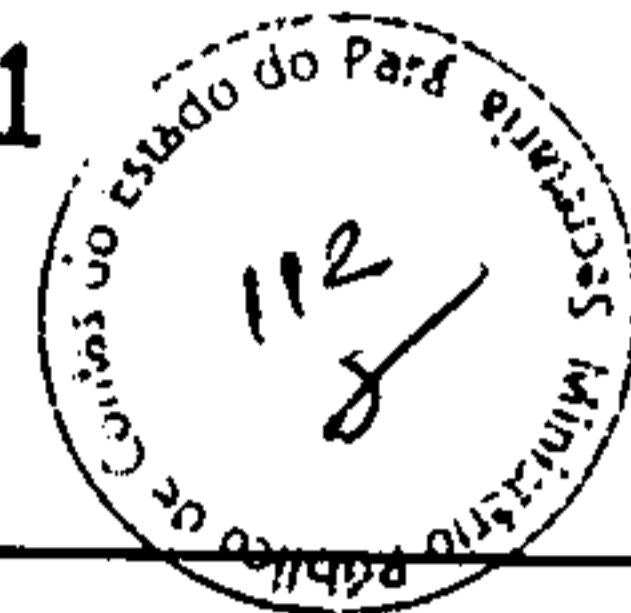
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém (PA), 04 de setembro de 2018.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

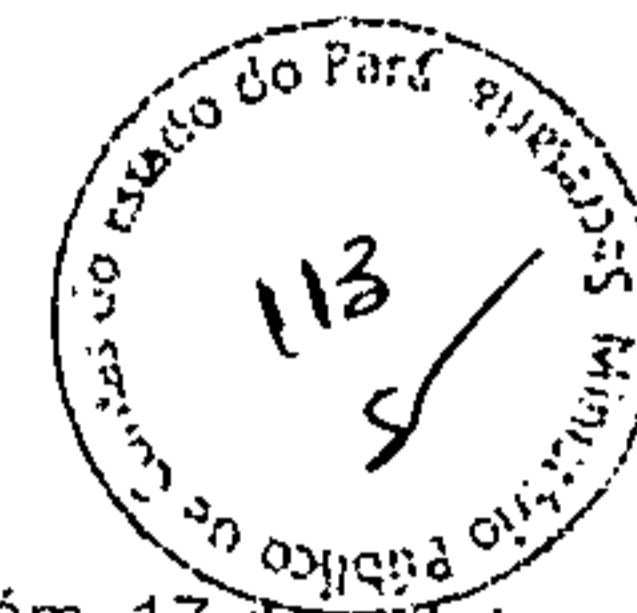
0902

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

0903

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- (i) Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- (ii) Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

Muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749

0904



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Bañazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

0905

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23/10/18
CID

CONSULTA POR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA



Tipo Pesquisa: Por CNPJ
CPF/CNPJ: 0744159600010

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 07441596000104
Situação Cadastral: Ativa
Data Atualização: 07/07/2004
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE MICROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA BACABA E REGIAO
Data Abertura: 07/07/2004
CNAE Principal: 9430800
Logradouro: VILA BACABA SN
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 68.639-000
UF: PA
Nome Município: GOIANESIA DO PARA
Telefone: 94 37790293
Telefone2: -
E-Mail:
CPF Responsável: 90947681272
Nome Responsável: EVALDO LIRA DE OLIVEIRA

SÓCIO (S)

Nome	Número	Tipo
EVALDO LIRA DE OLIVEIRA	00090947681272	Sócio PF